

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Renata Lima Ferreira

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E SUA ATUAÇÃO NO CAMPO DA GUERRA  
ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte

2022

Renata Lima Ferreira

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E SUA ATUAÇÃO NO CAMPO DA GUERRA  
ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientador: Prof. Dr. Luís Felipe Zilli do Nascimento

Belo Horizonte  
2022

F383p Ferreira, Renata Lima.  
Polícia Militar de Minas Gerais e sua atuação no campo da guerra às drogas no município de Belo Horizonte [manuscrito] / Renata Lima Ferreira. – 2022.

[11], 71 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2022.

Orientador: Luís Felipe Zilli do Nascimento

Bibliografia: f. 70-75

1. Tráfico de drogas – Belo Horizonte (MG). 2. Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). 3. Segurança pública. 4. Policiamento comunitário – Belo Horizonte (MG). 5. Crime – Pobreza. I. Nascimento, Luís Felipe Zilli do. II. Título.

CDU 343.97:351.74 (815.11)

Renata Lima Ferreira

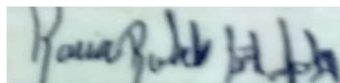
**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E SUA ATUAÇÃO NO CAMPO DA  
GUERRA ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Administração Pública da Escola de Governo  
Professor Paulo Neves de Carvalho, da  
Fundação João Pinheiro, como requisito  
parcial para a obtenção do título de bacharel  
em Administração Pública.

**Aprovada na Banca Examinadora**



Prof. Luís Felipe Zilli do Nascimento (Orientador) – Fundação João Pinheiro



Prof<sup>a</sup>. Karina Rabelo Leite Marinho (Avaliadora) – Fundação João Pinheiro



Prof. Eduardo Cerqueira Batitucci (Avaliador) – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022

## **AGRADECIMENTOS**

A construção e entrega deste trabalho se traduz na materialização de uma conquista para mim, principalmente por ele ter se dado dentro da Fundação João Pinheiro, instituição pela qual tenho muito orgulho de ter sido aluna. Assim, gostaria de agradecer a todos que, de alguma forma, contribuíram para essa conquista, mas especialmente ao meu orientador, Prof. Luís Felipe, por todo suporte, incentivo e dedicação para a produção deste trabalho. Foi um grande privilégio ser orientanda de um pesquisador tão inspirador.

Agradeço aos meus pais por acreditarem em mim e pelo fato de que sempre que puderam investiram em minha educação e formação.

Sou grata ao meu namorado, Raul, por estar ao meu lado ao longo do curso e da escrita desta monografia, me ouvindo e me ajudando, principalmente nos momentos de maior ansiedade.

Agradeço ao meu irmão, Leonardo, ao meu primo, Gabriel, às minhas amigas, Bruna, Flávia, Isabella, Rafa, Priscila e Sarah, pelo companheirismo, carinho e incentivo durante (e mesmo antes) o CSAP; e às minhas amigas de curso, Júlia e Maressa, por tornarem o processo de escrita deste trabalho mais leve.

Obrigada, também, a todos aqueles que, mesmo que indiretamente, contribuíram para que esta pesquisa fosse concretizada: meus professores do curso e meus colegas de estágio.

## RESUMO

Tendo em vista o papel central ocupado pelas organizações policiais no campo do enfrentamento aos crimes de drogas (trabalho este orientado, sobretudo, pelo que prevê a Lei nº 11.343/2006), esta pesquisa tem como objetivo identificar e analisar os elementos institucionais e sociodemográficos que orientam o trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais em sua atuação cotidiana no campo da chamada “guerra às drogas” na cidade de Belo Horizonte. Para tanto, o presente trabalho operou em duas frentes: 1) para compreender as estruturas normativas que orientam a ação da PMMG, analisou-se o texto da atual Lei de Drogas, bem como as determinações contidas em dois Cadernos Doutrinários da instituição que tratam especificamente das orientações, cognições e procedimentos policiais a serem adotados durante o trabalho que sustenta a ação policial militar no enfrentamento aos crimes de drogas (abordagem a suspeitos, buscas e apreensões, prisões etc.); 2) para dar conta dos aspectos práticos da atuação policial, analisou-se uma base de dados de ocorrências policiais, registradas entre 2013 e 2018, referentes a prisões realizadas pela PM por crimes de drogas na capital mineira. Além disso, também foram analisados dados sobre percepções que oficiais do alto-comando da instituição mantêm sobre a atuação cotidiana de seus subordinados. Tais dados foram obtidos a partir da aplicação de questionários semiestruturados junto a 28 oficiais do nível estratégico da PMMG, no ano de 2018. Como principal resultado da pesquisa, observou-se que, a despeito das orientações normativas e dos discursos e percepções institucionais apontarem o predomínio de elementos puramente técnicos como principais balizadores da ação policial, as práticas cotidianas de enfrentamento aos crimes de drogas colocadas em curso pela PMMG em Belo Horizonte são bastante discriminatórias e fortemente associadas ao perfil sociodemográfico dos indivíduos abordados (sobretudo sua raça/cor), bem como a dimensões territoriais (forte ênfase de ações repressivas em favelas e bairros pobres de periferia). Tal direcionamento remete a práticas de criminalização da pobreza e de controle socioespacial de classes populares, materializadas no encarceramento desproporcionalmente alto de jovens, negros e pobres.

Palavras-chave: Guerra às drogas. Policiamento ostensivo. Criminalização da pobreza. Tráfico de drogas.

## **ABSTRACT**

In view of the central role played by police organizations in the field of coping with drug crimes (work guided mainly by the provisions of the Law n° 11.343/2006), this research aims to identify and analyze the institutional and sociodemographic elements that guide the work of the Military Police of Minas Gerais in its daily activities in the field of the so-called “war on drugs” in the city of Belo Horizonte. For such, the present work operated on two fronts: 1) to understand the normative structures that guide the action of the PMMG, the text of the current Drug Law was analyzed, as well as the determinations contained in two Doctrinal Notebooks of the institution that specifically deal with the guidelines, cognitions and police procedures to be adopted during the work which sustains military police action in combating drug crimes (approach to suspects, searches and seizures, arrests etc.); 2) In order to be able to account for the practical aspects of police action, a database of police incidents recorded between 2013 and 2018, referring to arrests carried out by the PM for drug crimes in the capital of Minas Gerais, was analyzed. In addition, data were also analyzed on perceptions that high-command officers of the institution maintain about the daily activities of their subordinates. Such data were obtained from the application of semi-structured questionnaires with 28 officers of the strategic level of the PMMG, in the year 2018. As the main result of the research, it was observed that, despite the normative guidelines and institutional discourses and perceptions pointing to the predominance of purely technical elements as the main drivers of police action, the daily practices of confronting drug crimes put in course by the PMMG in Belo Horizonte are quite discriminatory and strongly associated with the sociodemographic profile of the individuals approached (especially their race/color), as well as territorial dimensions (strong emphasis on repressive actions in favelas and poor neighborhoods on the outskirts). Such direction refers to practices of criminalization of poverty and socio-spatial control of popular classes, materialized in the disproportionately high incarceration of young, black and poor people.

Keywords: War on drugs. Ostensible policing. Criminalization of poverty. Drug trafficking.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil - 2013 a 2021 .....	28
Gráfico 2: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte no período de 2013 a 2018, segundo enquadramento normativo .....	63

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de ocorrências de tráfico e posse de drogas - Brasil - 2020 e 2021 .....	24
Tabela 2: Massa apreendida (em toneladas) por tipo de drogas no estado de São Paulo - 2012 a 2017 .....	24
Tabela 3: Despesas liquidadas totais e relativas à Lei de Drogas com as instituições do Sistema de Justiça Criminal do estado do Rio de Janeiro - 2017 (em valores de novembro de 2020) .....	26
Tabela 4: Despesas liquidadas totais e relativas à Lei de Drogas com as instituições do Sistema de Justiça Criminal do estado de São Paulo - 2017 (em valores de novembro de 2020) .....	27
Tabela 5: Raça/cor da população de Belo Horizonte .....	55
Tabela 6: Dados territoriais e demográficos de Belo Horizonte.....	55
Tabela 7: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte no período de 2013 a 2018, segundo localização .....	56
Tabela 8: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo sexo .....	57
Tabela 9: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo faixa etária.....	57
Tabela 10: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo raça/cor .....	58
Tabela 11: Taxa de prisões (por 100 mil habitantes) por crimes de drogas em Belo Horizonte, no período de 2013 a 2018, segundo raça/cor .....	59
Tabela 12: Razões de chance para prisão por crimes de drogas em Belo Horizonte, segundo raça/cor.....	59
Tabela 13: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo enquadramento normativo .....	61
Tabela 14: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em decorrência do tráfico de drogas, em territórios de favelas e de não-favelas no período de 2013 a 2018.....	63
Tabela 15: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo tipo .....	64

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BH	Belo Horizonte
CESeC	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FJP	Fundação João Pinheiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MVI	Mortes Violentas Intencionais
NESP	Núcleo de Estudos em Segurança Pública
PM	Polícia Militar
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
POPs	Protocolos Operacionais Padrão
Reds	Registros de Eventos de Defesa Social
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
Urbel	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>A GUERRA ÀS DROGAS NO BRASIL</b> .....	<b>16</b>
2.1	Usuário ou traficante: uma análise da Lei de Drogas brasileira .....	18
2.2	Panorama geral da guerra às drogas no Brasil.....	22
<b>3</b>	<b>A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL</b> .....	<b>31</b>
3.1	Racismo institucional .....	37
3.2	O processo de construção do tipo suspeito .....	40
3.3	Políticas públicas de segurança enquanto instrumento de controle socioespacial de classes populares .....	44
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS</b> .....	<b>48</b>
4.1	O trabalho do Policial Militar de Minas Gerais na teoria: normativas e percepções.....	49
4.2	O trabalho do Policial Militar de Minas Gerais na prática: padrões de atuação e operacionalidade no campo da “guerra às drogas” .....	54
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>67</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>70</b>
	<b>ANEXO A – Vilas, favelas e loteamentos públicos em Belo Horizonte</b> .....	<b>76</b>
	<b>ANEXO B – Distribuição geográfica das vilas, favelas e loteamentos públicos em Belo Horizonte</b> .....	<b>80</b>
	<b>ANEXO C – Questionário aplicado pelo Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP) aos 28 oficiais do nível estratégico da PMMG, no ano de 2018</b> .....	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O que se define por segurança pública é um campo formado por múltiplas organizações que atuam no sentido de buscar soluções para problemas ligados à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências, segundo (COSTA & LIMA, 2018, p. 265). Nessa perspectiva, uma das questões mais relevantes para esse campo é pensar como o Estado administra ordem e conflitos sociais, sobretudo no tratamento de práticas definidas como ilegais.

A resposta estatal à questão das drogas, por exemplo, é hoje um campo fértil para compreender como o poder público orienta e operacionaliza suas políticas de segurança pública e lida com os ilegalismos. A chamada “guerra às drogas” ocupa hoje grande parte dos esforços e do orçamento público do campo da segurança no Brasil, sustentando um grande aparato de ações de repressão ao tráfico de entorpecentes, sendo um dos resultados mais palpáveis desse direcionamento o expressivo contingente de pessoas encarceradas por crimes de drogas no país.

Em termos normativos, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, é a norma que regula a resposta estatal à questão das drogas no Brasil. O texto não apenas tipifica as condutas criminalizáveis ligadas à cadeia de produção, comercialização e consumo de entorpecentes, mas também institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreve uma série de medidas para a prevenção do uso indevido e abusivo de entorpecentes (BRASIL, 2006). Por um lado, a lei prevê penas que vão de 5 a 15 anos de prisão para quem comercializa entorpecentes (art. 33). Por outro, também institui a descarcerização dos usuários de drogas, uma vez que, no lugar de penas de privação de liberdade, prevê apenas o cumprimento de medidas educativas para pessoas flagradas com entorpecentes para uso pessoal (art. 28).

Em princípio, portanto, a nova lei de drogas deveria ter provocado a redução do número de pessoas presas por crimes de drogas. Apesar disso, o que se observou com o passar dos anos foi um forte crescimento da população presa por envolvimento com entorpecentes, sobretudo por prisões em flagrante nas quais os indivíduos eram classificados como traficantes de drogas.

A aparente contradição entre o que se pretendia que fosse o “espírito da lei” e o que efetivamente ocorreu a partir de sua operacionalização prática se deu principalmente devido a lacunas e ambiguidades presentes no próprio texto da Lei de Drogas. Em seu artigo 28, seção que determina as penalidades a serem aplicadas a

pessoas flagradas com drogas para uso pessoal, o texto não fixa critérios objetivos para que os operadores do Sistema de Justiça Criminal determinem se o caso deve ser enquadrado como “posse para uso”, ou “tráfico”.

Isso abre grande margem de discricionariedade para que os operadores do Sistema de Justiça Criminal (policiais, promotores e juízes) utilizem os mais variados critérios para classificar as ocorrências como “posse para consumo pessoal” ou “tráfico de drogas”. Torna-se central, portanto, identificar e analisar quais elementos orientam os processos de classificação das ocorrências de drogas no Brasil e, conseqüentemente, estruturam parte importante de nossas políticas de segurança pública.

Especificamente neste ponto, cabe chamar a atenção para a importância de se compreender o papel das Polícias Militares nesta engrenagem. A partir de sua função constitucional de atuar ostensivamente nos espaços públicos, as PMs sempre tiveram grande protagonismo nas ações de enfrentamento aos crimes de drogas. Em termos práticos, é basicamente a partir da atuação de suas Polícias Militares que o Estado brasileiro operacionaliza parcela significativa de suas políticas de “guerra às drogas”. No cotidiano das grandes cidades, cabe aos policiais militares realizarem grande parte das prisões em flagrante por crimes de drogas, estabelecendo uma primeira classificação administrativa para as ocorrências (“posse de drogas para consumo pessoal”, ou “tráfico de drogas”) e orientando o trabalho subsequente que será realizado pelos demais atores do Sistema de Justiça Criminal. Por isso, é fundamental compreender quais elementos estruturam a atuação cotidiana das PMs no campo dos crimes de drogas.

De acordo com Batitucci e Sinhoretto (2019), o modelo de policiamento ostensivo “está orientado na identificação de ‘atitudes suspeitas’, através do estabelecimento de perfis de possíveis criminosos que orientam abordagens policiais e revistas pessoais”. Nesse sentido, determinados tipos de ação e características pessoais dos indivíduos implicam no surgimento do sentimento de desconfiança nos policiais militares: o tipo de roupa que o indivíduo veste, seu jeito de falar e de andar, o pertencimento a territórios específicos e sua faixa etária. Assim, cabe pensar como determinados marcadores raciais, territoriais, sociais e econômicos influenciam a atuação das Polícias Militares no âmbito da guerra às drogas.

A partir dessas questões, a presente pesquisa tem como objetivo identificar e analisar alguns dos principais elementos normativos, institucionais e socioespaciais

que estruturam a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no campo dos crimes de drogas. Para tanto esta pesquisa trabalhará em suas frentes complementares: por um lado, realizará uma análise das principais normativas que orientam o trabalho da PMMG no campo dos crimes de drogas; por outro lado, realizará uma análise da atuação empírica da corporação nesta esfera, bem como das percepções e representações que representantes do alto comando da instituição formulam sobre o trabalho cotidiano da própria PM.

Do ponto de vista normativo, será feita uma análise da atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), que é o grande enquadramento legal que orienta o policiamento neste campo. Além disso, também serão analisados dois Cadernos Doutrinários da Polícia Militar de Minas Gerais, um deles responsável por normatizar a atuação operacional dos agentes nos processos de intervenção policial, comunicação e uso de força, enquanto o outro se refere à tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas.

Já do ponto de vista empírico, a presente pesquisa analisará uma base de dados de ocorrências policiais, registradas entre 2013 e 2018, referentes a prisões realizadas pela PM por crimes de drogas (associação para o tráfico, tráfico de drogas e posse para consumo pessoal). Por meio destes dados, foi possível traçar o panorama geral das prisões realizadas em Belo Horizonte (local de ocorrência, perfil sociodemográfico dos conduzidos, classificação das ocorrências etc.), a fim de compreender melhor como os policiais materializam e executam as orientações e diretrizes da instituição em diferentes regiões da capital mineira. Por fim, a pesquisa também fará a análise de uma base de dados qualitativos, obtidos a partir da aplicação de questionários semiestruturados junto a 28 oficiais do nível estratégico da PMMG. Coletado em 2018 em estudo realizado pelo Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP), este material trata das percepções e representações dos oficiais a respeito das atividades de policiamento cotidiano realizadas por agentes da PM, sobretudo no que diz respeito a dimensões do policiamento ostensivo e suas relações com a questão racial.

Este trabalho subdivide-se em 4 seções, além desta introdução: a primeira seção apresenta uma discussão mais geral sobre o problema da chamada “guerra às drogas” no país, analisando brevemente o contexto histórico do proibicionismo, bem como a própria Lei de Drogas brasileira, sobretudo os artigos que tratam do tráfico e do uso pessoal de drogas. Na mesma seção, apresenta-se também um breve

panorama geral da chamada “guerra às drogas” no Brasil, materializada no perfil das pessoas encarceradas no país e no alto custo econômico que a operacionalização da proibição projeta sobre o orçamento público.

Em seguida, a segunda seção discute a temática da militarização da segurança pública no país, abordando questões como o racismo institucional e a construção dos tipos suspeitos por parte das organizações policiais. Além disso, discute-se, também, como as políticas públicas de segurança, sobretudo a partir da atuação repressiva no campo dos crimes de drogas, têm operado como instrumento de controle socioespacial de classes populares. A terceira seção, por sua vez, apresentará a análise dos dados sobre policiamento e ocorrências de prisão em Belo Horizonte, cotejados pelas percepções e representações formuladas por representantes do alto comando da PMMG.

Ao final, constata-se que existe um significativo desencaixe entre o discurso institucional e a prática policial na PMMG na esfera do enfrentamento aos crimes de drogas.

## 2 A GUERRA ÀS DROGAS NO BRASIL

Antes de discutir o contexto atual da chamada “guerra às drogas” no Brasil, faz-se necessário fazer uma breve análise do campo teórico e conceitual que sustenta a resposta estatal repressiva sobre a questão das drogas no país: o proibicionismo. Em termos ideacionais, é a lógica proibicionista que orienta a formulação legislativa e a atuação dos agentes de segurança pública no campo das drogas.

O ser humano sempre fez uso de substâncias psicoativas, seja para fins religiosos, recreativos ou medicinais. Foi a partir da década de 30 do século XVIII, no entanto, que o recrudescimento de problemas sociais e de saúde associados ao uso abusivo do álcool fez surgir movimentos proibicionistas na Inglaterra. Inicialmente, a atuação governamental se deu no sentido de taxar a produção de bebidas, com o intuito de dificultar a compra pelos consumidores. Segundo Shecaira (2014), além de não conseguir reduzir o uso de álcool, a consequência imediata dessa abordagem foi fomentar a criação de mercados ilegais na Inglaterra.

Dinâmica semelhante seria verificada entre os anos 1920 e 1930 nos Estados Unidos, durante a vigência da chamada “Lei Seca”. No caso norte-americano, entretanto, a proibição veio associada a sanções repressivas mais severas e forte incidência de ações policiais e judiciais. Tal cenário provocou a formação de grandes redes de corrupção, sonegação de impostos, aumento do encarceramento e estímulo ao crime organizado para explorar os lucros advindos da ilicitude.

Apesar das tentativas frustradas de abolir ou reduzir o consumo e a venda de álcool, a lógica proibicionista continuou a pautar os modelos de resposta estatal ao consumo de entorpecentes. Nos Estados Unidos, por exemplo, os governos dos presidentes Richard Nixon e de Ronald Reagan se notabilizaram por promover as políticas de “guerra às drogas” entre os anos 1960 e 1980 (DELMANTO, 2015). Conforme Delmanto (2015), essa abordagem ajudou a consolidar no senso comum norte-americano a percepção de que algumas substâncias eram perigosas e, por causa de seu potencial para arruinar a convivência social, deveriam ser extintas, independentemente dos custos sociais e econômicos envolvidos.

Há de se destacar, no entanto, que, apesar de a proibição ter se difundido globalmente sempre de maneira associada à agenda de grupos puritanos/conservadores, bem como a interesses geopolíticos e econômicos dos EUA, o alinhamento de elites locais de diferentes países também sempre se viu atrelado à

possibilidade de exercer o controle social de populações subalternas (DELMANTO, 2015).

o proibicionismo – com sua combinação entre moralismo e repressão seletiva a certos grupos sociais – emergiu como uma das táticas de controle social que, na passagem do século XIX para o XX, investiram na segurança das sociedades pela articulação de políticas punitivas e de intervenção sobre a vida e que procediam, por sua vez, de práticas de governo das populações que despontaram um século antes e foram chamadas por Michel Foucault (2003) de biopolíticas (RODRIGUES, 2012, p. 11).

Assim, a partir dessa lógica, as leis para controlar o uso de psicoativos foram ficando progressivamente mais rígidas. De acordo com Rodrigues (2012, p. 13), a proibição total de um grupo de drogas converteu um problema de segurança pública em uma questão que antes era basicamente de saúde pública. Além disso, tal movimento impregnou a esfera da discussão coletiva sobre as drogas de juízos morais e racistas sobre quem as usava e quem as comercializava.

Desse modo, o controle de drogas, pautado pelo proibicionismo, poderia ser considerado uma potente tática biopolítica, pois, sincronicamente, permitiu a intervenção sobre hábitos individuais (uso de drogas para fins recreativos ou medicinais) – sob a justificativa de melhorar a vida individual e coletiva – e abriu espaço para a perseguição e apresamento de grandes contingentes de indivíduos tidos como perigosos à ordem social e que pertenciam, precisamente, às camadas mais pobres e numerosas dos centros urbanos que tanto preocupavam e mobilizavam – desde finais do século XVIII na Europa e a partir do final do século XIX nas Américas – as classes governantes (RODRIGUES, 2012, p. 13).

A partir da década de 1980, sobretudo em função de políticas adotadas pelos governos de Ronald Reagan nos EUA, ocorreu uma intensificação da militarização da “guerra às drogas”. A lógica proibicionista passou a instrumentalizar os avanços geopolíticos norte-americanos, com as drogas sendo, simbolicamente, associadas às guerrilhas de esquerda nos países andinos. Naquilo que seria reconhecido como uma nova ameaça à segurança continental, o “narcoterrorismo” serviu como argumento para que os norte-americanos misturassem a ideia de combate ao tráfico de drogas ao seu movimento de avanço militar e político sobre alguns países da América Latina, principalmente em direção ao Peru e à Colômbia (RODRIGUES, 2006; RODRIGUES, 2021, p. 17). Discursivamente, o narcotráfico passou a ser amplamente reconhecido como um mal mundial a ser reprimido, fazendo

com que vários países, especialmente os andinos, adotassem a política de guerra às drogas criada pelos Estados Unidos. Já no que se refere ao México e ao Brasil,

a “guerra às drogas” reforçou políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais empobrecidos (BATISTA, 2003). Em suma, a adesão por parte dos países latino-americanos não foi uma mera sujeição à agenda de segurança hemisférica estadunidense. Ao contrário, as intenções dos EUA encontraram pontos de conexão em cada país que aderiu ao proibicionismo. Os Estados latino-americanos não foram, assim, meras marionetes dos interesses geopolíticos estadunidenses traduzidos nas ações da “guerra às drogas” (RODRIGUES, 2021).

Serra, Souza e Cirillo (2020, p. 97) afirmam que, a partir de alinhamentos políticos e econômicos com os EUA, o Brasil passou definitivamente a ocupar posição subalterna na política internacional. No campo da resposta pública às drogas, essa submissão passou por amplificar o proibicionismo e aderir, internamente, à política americana de “guerra às drogas”. No caso brasileiro, tal ideário encontrou campo fértil, potencializando contextos históricos de criminalização dos mais pobres (ROMANO, SILVA, 2021, p. 714).

## **2.1 Usuário ou traficante: uma análise da Lei de Drogas brasileira**

Em 2006, a Lei nº 11.343 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) no Brasil e revogou a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a antiga Lei de Drogas. No texto da nova lei, dois artigos merecem atenção: o artigo 28, que trata das penalidades a serem aplicadas àqueles classificados como “usuários de drogas”, e o artigo 33, que fixa as punições para as pessoas classificadas como “traficantes de drogas”.

Segundo a Lei nº 11.343/2006, é considerado “usuário” o indivíduo que “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 2006, Art. 28). Da mesma forma, submete-se a esse tratamento penal “quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica” (BRASIL, 2006, Art. 28, § 1º). Conforme mencionado anteriormente, uma das principais inovações da nova Lei de Drogas com relação à normativa anterior é a abolição da pena de prisão para quem for classificado como usuário. Tal alteração foi fruto de um longo processo de discussão pública no

país, sustentado, sobretudo, na constatação empírica de que a prisão dos usuários não apenas não impedia a continuidade do uso de substâncias psicoativas, mas também facilitava o uso de drogas ainda mais fortes (ARAÚJO, 2014). A partir da nova lei de drogas, as sanções aplicadas aos usuários passaram a ser a “advertência sobre os efeitos das drogas”; “prestação de serviços à comunidade”; e “medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo” (BRASIL, 2006, Art. 28, I, II, III).

Na prática, a descarcerização do uso de drogas já era prevista no ordenamento jurídico brasileiro desde o final dos anos 1970: a Lei nº 6.416/77 já previa o *sursis processual*<sup>1</sup> para os indivíduos classificados como usuários, sendo esta medida reforçada posteriormente pela Lei nº 9.099/95 e, mais recentemente, pela Lei nº 10.259/01, que aumentou ainda mais o alcance da transação penal. Nesse sentido, Boiteux (2006) destaca que, no que tange à posse de drogas ilícitas para uso próprio, a nova Lei de Drogas exerceu um papel emblemático, sendo a primeira norma que explicitamente deixou de prever pena de prisão para o delito. Entretanto, a autora também destaca que a norma ainda manteve o usuário dentro da esfera de controle penal, o que, na prática, alterou pouco a realidade social.

No que se refere ao tráfico de drogas, o *caput* do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 determina que são considerados crimes “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 2006, Art. 33). Incorrem também nesse artigo àqueles que: I) importam, exportam, remetem, produzem, fabricam, adquirem, vendem, expõem à venda, oferecem, fornecem, têm em depósito, transportam, trazem consigo ou guardam, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II) semeiam, cultivam ou fazem a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III) utilizam local ou bem de qualquer natureza de que têm a propriedade, posse, administração, guarda

---

<sup>1</sup> O *sursis processual* é um instituto que prevê a possibilidade de suspender condicionalmente um processo penal, antes mesmo de seu julgamento, desde que a pena mínima prevista para o crime seja igual ou inferior a 1 ano de prisão. Trata-se de uma possibilidade de negociação entre acusação e defesa quando o crime é considerado de menor potencial ofensivo e está condicionado ao cumprimento de uma série de condições por parte do acusado, ao longo de um período máximo de quatro anos.

ou vigilância, ou consentem que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas; (IV) vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente (BRASIL, 2006, Art. 33, § 1º, I, II, III, IV).

Outrossim, a Lei também equipara ao tráfico comportamentos como “fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 2006, Art. 34), da mesma maneira que colaboração, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 (BRASIL, 2006, Art. 37).

De acordo com a antiga legislação (Lei nº 6.368/76), quem fosse enquadrado como traficante poderia ser condenado a pena de reclusão que variava de 3 a 15 anos, além do pagamento de 50 a 360 dias-multa (BRASIL, 1976, Art. 12). A partir da promulgação da nova lei de drogas, contudo, a pena passou para 5 anos (no mínimo) a 15 anos, além do pagamento de 500 a 1500 dias-multa (BRASIL, 2006, Art. 33), ou seja, houve uma ampliação da pena prevista para o narcotráfico. Boiteux (2014) argumenta que o fim da previsão de pena de prisão para o crime de posse de entorpecentes foi uma “cortina de fumaça” para abafar o aumento da pena prevista para o tráfico de drogas, constante do mesmo diploma legal. Assim, segundo a autora, não teria havido nenhum avanço legislativo, sendo melhor, inclusive, manter a lei anterior, uma vez que, na prática, os usuários também não eram presos, mas encaminhados aos Juizados Especiais Criminais.

Diz o texto da lei:

“§2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” (BRASIL, 2006).

Assim, é possível verificar que a Lei nº 11.343/2006 não traz em seu bojo elementos ou critérios objetivos que devam ser levados em consideração para enquadrar uma pessoa como traficante ou como usuário. Tal definição fica a cargo da discricionariedade do operador de justiça criminal que está lidando com a ocorrência em suas diversas etapas de processamento, desde o policial militar que realizou a primeira abordagem a esta pessoa, ao juiz que proferirá a sentença. Na prática, essa falta de parâmetros objetivos abre campo para a sobrerrepresentação das prisões de jovens negros flagrados com drogas e enquadrados como traficantes, bem como para a aplicação de medidas educativas para brancos em porte de substâncias ilícitas e classificados como usuários de drogas (BOITEUX, 2006; 2017). Dessa maneira, a Lei nº 11.343/2006 acaba oferecendo amparo legal aos operadores de justiça criminal, principalmente aos policiais militares, que desempenham atividades de policiamento nas ruas, para decidirem, de acordo com critérios subjetivos, quem será classificado como traficante e quem será enquadrado como usuário.

Machado (2010, p. 1105) declara:

“[...] se uma pessoa da classe média, num bairro também de classe média, for encontrada com determinada quantidade de droga, poderá ser mais facilmente identificada como usuário (e, portanto, não será submetida à prisão) do que um pobre, com a mesma quantidade de droga, em seu bairro carente.” (MACHADO, 2010, p. 1105).

Assim, uma consequência da nova Lei de Drogas foi o aumento do contingente prisional, já que muitas das prisões em flagrante de pessoas portando entorpecentes passaram a ser classificadas como tráfico, como será discutido na próxima seção.

Por último, destaca-se a força da lógica proibicionista no Brasil, modelo que concebe a questão das drogas como uma problemática a ser exclusivamente tratada por meio do direito penal. Boiteux (2006) argumenta que manter o controle penal sobre o uso de todas as drogas, independentemente da quantidade e mesmo que seu uso não cause danos concretos a terceiros, leva ao aprisionamento em massa de pequenos traficantes. Isso implica em retirar um grande contingente de jovens de seu convívio familiar, potencializando seu ingresso em facções criminosas, submetendo-os à estigmatização, humilhação e violência dentro das prisões. Além disso, o próprio percurso de cumprimento da pena de prisão implica na redução de oportunidades no mercado de trabalho, ampliando suas chances de reincidência criminal.

## 2.2 Panorama geral da guerra às drogas no Brasil

Tendo em vista a complexidade e o tamanho que o campo da guerra às drogas ocupa no sistema de segurança pública brasileiro, esta seção tem como propósito apresentar uma visão empírica geral do problema no país, sob vários aspectos.

Conforme mencionado anteriormente, uma das consequências mais óbvias da nova Lei de Drogas foi ter contribuído para o aumento recente da população prisional no país. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2021), o Brasil mantinha, no segundo semestre de 2021, um total de 827.290 pessoas encarceradas em Unidade Prisionais – esse número considera as pessoas presas em celas físicas de estabelecimentos estaduais, pessoas detidas em prisão domiciliar e presos em celas físicas dos estabelecimentos federais. Tais números fazem com que o Brasil tenha hoje a terceira maior população carcerária do mundo em termos absolutos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2.068.800) e da China (1.690.000) (WORLD PRISION BRIEF, 2021).

Desse total, 670.714 pessoas estão presas em Unidade Prisionais estaduais e cumprem penas em celas físicas. Desses, 640.062 (95,43%) são homens, 279.956 (41,74%) têm entre 18 e 29 anos de idade, e pelo menos 386.465 (67%) são pretos ou pardos – a informação sobre raça/cor está disponível apenas para 576.814 (86%) dos encarcerados. Portanto, o perfil típico dos presos no Brasil é o do homem, jovem e negro.

O levantamento do DEPEN indica ainda um déficit de 204.185 vagas nos sistemas prisionais estaduais, o que faz com as unidades operem com 143,7% de sua capacidade original. Apesar disso, o número de encarcerados tem crescido sistematicamente ao longo dos anos: entre 2000 e 2021, a massa carcerária brasileira aumentou 252,6% (DEPEN, 2021). Dos pouco mais de 670 mil indivíduos presos nas unidades estaduais, 196.855 (29,35%) cumprem regime provisório, ou seja, ainda não têm condenação definitiva. Logo, quase 42% da vagas existentes são ocupadas por indivíduos privados de liberdade que ainda esperam por um julgamento, que pode, inclusive, absolvê-los, ou prever um tempo de pena menor do que o que já foi cumprido. São esses números que fazem com que autores como Sinhoretto (2018, p. 13) argumentem que as polícias prendem em um ritmo muito mais intenso do que a justiça é capaz de processar e julgar.

Em relação aos tipos de delitos que mais levam as pessoas ao encarceramento no país, em primeiro lugar ficam os crimes contra o patrimônio, com 268.017 (39,96%) presos; em segundo lugar ficam os crimes de drogas, pertinentes tanto à Lei 6.368/76 quanto à Lei 11.343/06, correspondendo à tipificação imputada a 197.257 (29,41%) detentos; em terceiro os crimes contra a pessoa, com 96.851 (14,44%) presos e os crimes contra a dignidade sexual, com 34.944 (5,21%) encarcerados (DEPEN, 2021). Entre os presos condenados por crimes “hediondos” e equiparados<sup>2</sup> (aproximadamente 48% do total de detentos em unidades penitenciárias estaduais), quase metade (49,24%) se enquadram nos artigos 12 e 33 da Lei de Drogas e 8,84% deles foram presos por associação ao tráfico (DEPEN, 2021).

Quando se analisam os dados sobre as prisões de mulheres, a questão dos crimes de drogas se torna ainda mais relevante. Segundo dados do DEPEN (2021), a quantidade de mulheres encarceradas por delitos relacionados às drogas é mais do que o dobro do que aquelas presas por crimes contra o patrimônio. Isto posto, os crimes de drogas são hoje a maior causa de encarceramento entre mulheres: 17.134 presas por drogas, contra 7.179 por crimes contra o patrimônio.

A partir dos dados descritos, o que se pode inferir é que reprimir os crimes relacionados à Lei de Drogas é uma atividade prioritária para os operadores do Sistema de Justiça Criminal e para as próprias políticas de segurança pública. Tal priorização fica ainda mais evidente quando se analisa a atividade policial militar, com grande parte de sua operacionalidade voltada à realização de operações de busca, apreensão e prisões em flagrante de suspeitos por crimes de drogas. Tal foco, inclusive, se reflete, inevitavelmente, no quantitativo de pessoas encarceradas nas unidades prisionais do país.

Crimes muito mais graves, a exemplo de homicídios dolosos, latrocínios (roubos seguidos de morte) e lesões corporais seguidas de morte não parecem ocupar posição tão central nas políticas de combate ao crime, ainda que o Brasil seja um país extremamente violento, com uma taxa de 22,45 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes em 2020 (FBSP, 2022). De acordo com dados do Fórum Brasileiro de

---

<sup>2</sup> Previstos pela Lei nº8072/1990, os chamados “crimes hediondos” são modalidades de delitos considerados graves e para os quais há previsão de processamento judicial mais rígido. São considerados crimes hediondos delitos como homicídios praticados por grupos de extermínio, latrocínios, extorsão mediante sequestro, estupro, tráfico de drogas, entre outros. De acordo com a lei, crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça ou indulto, bem como fiança. Além disso, a pena para crimes hediondos deve ser inicialmente cumprida em reclusão, com possibilidade de progressão de regime apenas após o cumprimento de dois terços da sentença.

Segurança Pública, as polícias brasileiras registram mais de 300 mil ocorrências de drogas por ano, como demonstra a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Número de ocorrências de tráfico e posse de drogas - Brasil - 2020 e 2021

Ano	Tráfico de drogas		Posse e uso		Total		Média
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	
<b>Número de ocorrências</b>	190.563	184.586	146.210	164.879	336.773	349.465	343.119

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022. Elaboração própria.

Segundo o III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira (BASTOS, 2017), a maconha é a substância ilícita mais consumida no Brasil, com 7,7% dos brasileiros de 12 a 65 anos alegando já a terem usado ao menos uma vez na vida. Na sequência, fica a cocaína com 3,1% da população admitindo já ter utilizado a droga. Aproximadamente 1,4 milhão de brasileiros entre 12 e 65 anos relataram ter feito uso de crack e similares alguma vez na vida, o que corresponde a 0,9% da população dentro dessa faixa etária (BASTOS, 2017).

A pesquisa intitulada “Apreensões de drogas no estado de São Paulo: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrências e massas”, realizada pelo Instituto Sou da Paz, apresenta a evolução anual da quantidade de drogas apreendidas no estado de São Paulo, como pode ser visto na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Massa apreendida (em toneladas) por tipo de drogas no estado de São Paulo - 2012 a 2017

Ano	Maconha	Cocaína	Crack
2012	66,9	8,8	3,0
2013	70,2	8,6	1,9
2014	72,3	9,4	1,6
2015	102,9	11,6	1,7
2016	148,1	12,3	2,1
2017	121,7	15,1	1,5
<b>Total</b>	<b>582,2</b>	<b>65,8</b>	<b>11,8</b>

Fonte: LANGEANI, SILVA, 2018.

Ainda segundo o estudo, uma ocorrência típica de tráfico de drogas no estado de São Paulo é aquela que apreende cerca de 40 gramas de maconha, o que equivale a 2 bombons *Sonho de Valsa* ou três sachês de *ketchup* (LANGEANI, SILVA, 2018). Langeani e Silva (2018) também apontam o caráter concentrado das apreensões de drogas em São Paulo: enquanto alguns poucos casos (normalmente derivados de investigações mais complexas) produzem apreensões de grandes volumes de drogas, dezenas de milhares de ocorrências respondem por apreensões de quantidades irrisórias de entorpecentes, sendo essa uma característica observada tanto com a maconha, a cocaína e o crack.

Diante desse cenário, fica claro o papel que as abordagens policiais desempenham na “guerra às drogas”: um grande contingente de pessoas flagradas com pequenas quantidades de entorpecentes, mantidas presas até o julgamento para, posteriormente, cumprirem penas de, no mínimo, cinco anos, superlotando unidades prisionais.

Os custos diretos da “guerra às drogas” para os cofres públicos também são expressivos. Segundo dados do DEPEN (2021), o custo médio mensal por preso, por Unidade Federativa, gira em torno de R\$ 2.430,89. Os Estados gastam hoje mais de R\$1,7 bilhão por mês para manter os indivíduos em cumprimento de pena, incluídos aí gastos com pessoal, água, alimentação, materiais de higiene, saúde, transporte etc.

Ainda no que se refere aos custos financeiros projetados pelo enfrentamento bélico à questão das drogas, a pesquisa intitulada “Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo”, realizada em 2017 pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), demonstra que, juntos, os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo gastaram cerca de R\$ 5,2 bilhões em apenas um ano para manter a proibição das drogas e travar a guerra contra o varejo do tráfico nas favelas e bairros pobres de periferias (LEMGRUBER *et al*, 2021). O estudo ainda deixa claro que tal valor (que já parece muito elevado para apenas dois estados) foi produzido a partir de contabilidade conservadora e, possivelmente, é bastante subestimado. Segundo Lemgruber e colegas (2021), uma das fontes de dados utilizada pela pesquisa foi a dos boletins de ocorrências sobre crimes de drogas registrados em meio digital. O levantamento não inclui, portanto, diversas operações policiais que produziram boletins não digitalizados (no Rio de Janeiro, a digitalização dos B.O. não é obrigatória).

Lemgruber *et al* (2021) esclarecem ainda que os gastos considerados para o cálculo se referem exclusivamente às despesas das instituições estaduais, desconsiderando gastos da União relacionados com alguma medida afeta à política proibicionista, a exemplo de construção e manutenção de presídios federais de segurança máxima e demais despesas com as polícias federais. Gastos de instituições municipais no combate às drogas também não foram considerados para o cálculo. Naquilo que se refere aos custos para a atuação de instituições do Sistema de Justiça de ambos os estados (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça), foram considerados como despesa total apenas os gastos específicos de sua atuação na esfera criminal (LEMGRUBER *et al*, 2021). As Tabelas 3 e 4, a seguir, detalham com mais precisão os dados utilizados para se chegar a essa estimativa.

Tabela 3: Despesas liquidadas totais e relativas à Lei de Drogas com as instituições do Sistema de Justiça Criminal do estado do Rio de Janeiro - 2017 (em valores de novembro de 2020)

Instituição	Despesa total (em reais)	Indicador: Proporção do trabalho da instituição dedicada à Lei de Drogas (%)	Despesa com a aplicação da Lei de Drogas (em reais)
Polícia Militar	4.937.492.307	7,1	350.561.953
Polícia Civil	1.736.022.323	3,7	64.232.825
Ministério Público	614.303.065	5,3	32.558.062
Defensoria Pública	224.550.866	18,4	41.317.359
Tribunal de Justiça	1.323.229.808	8,1	107.181.614
Sistema Penitenciário	1.142.120.245	30,2	344.920.314
Degase	264.554.029	41,6	110.054.476
<b>Total</b>	<b>10.242.272.643</b>	<b>10,3</b>	<b>1.050.826.606</b>

Fonte: LEMGRUBER *et al*, 2021.

Tabela 4: Despesas liquidadas totais e relativas à Lei de Drogas com as instituições do Sistema de Justiça Criminal do estado de São Paulo - 2017 (em valores de novembro de 2020)

Instituição	Despesa total (em reais)	Indicador: Proporção do trabalho da instituição dedicada à Lei de Drogas (%)	Despesa com a aplicação da Lei de Drogas (em reais)
Polícia Militar	16.278.594.457	4,0	651.143.778
Polícia Civil	5.074.613.571	7,7	390.745.245
Ministério Público	1.885.341.878	10,4	196.075.555
Defensoria Pública	354.388.999	20,4	72.295.355
Tribunal de Justiça	3.340.480.392	10,2	340.729.000
Sistema Penitenciário	4.694.521.890	37,2	1.746.362.143
Fundação Casa	1.772.408.475	45,5	806.445.856
<b>Total</b>	<b>33.400.349.662</b>	<b>12,6</b>	<b>4.203.796.932</b>

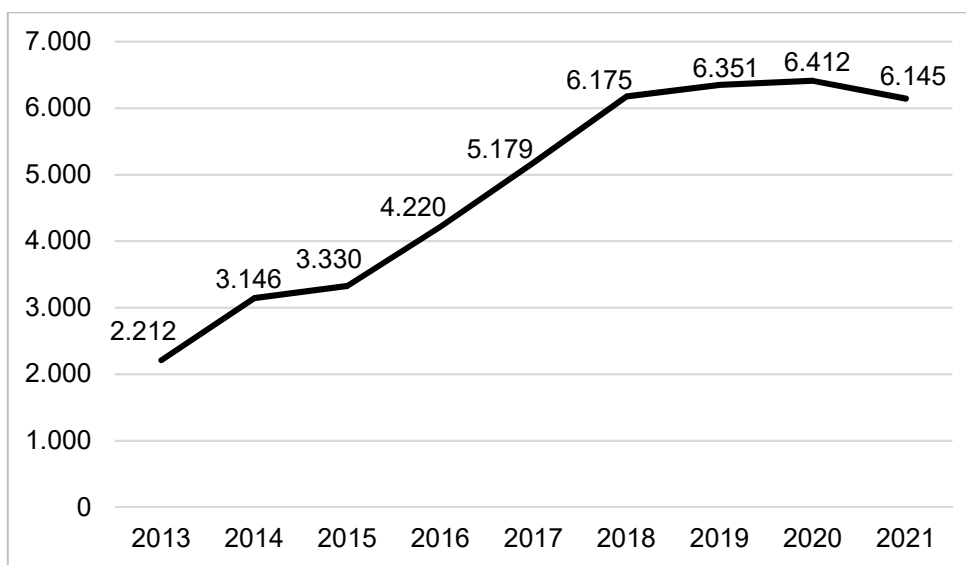
Fonte: LEMGRUBER *et al*, 2021.

Mesmo que o Estado direcione boa parte do seu orçamento para manter a “guerra às drogas”, a disponibilidade de drogas parece não ser significativamente afetada (LEMGRUBER, BOITEUX, 2014). Além disso, muito do lucro advindo do tráfico de substâncias entorpecentes deriva justamente da sua ilicitude, mantendo a atividade atrativa o suficiente para sua manutenção e crescimento constante. O tráfico internacional de drogas, por exemplo, movimenta direta e anualmente um valor estimado entre 426 e 652 bilhões de dólares, o equivalente ao PIB nominal do Brasil no ano de 2017 (PAIVA, 2018, p. 4).

A proibição da comercialização de qualquer produto redundava em um aumento de seu custo. Esse aumento desperta um interesse econômico na distribuição e comercialização das substâncias ilícitas e um ganho brutal com esse comércio por parte de alguns. A ousadia do tráfico de drogas, normalmente descrita pela mídia, nada mais é do que o resultado de um lucro brutal na comercialização das substâncias ilegais. Não por outra razão, ontem como hoje, os principais nomes do crime organizado estão associados ao tráfico de drogas ou, no passado, do álcool (SHECAIRA, 2014).

Ainda que a “guerra às drogas” tenha se mostrado incapaz de coibir a existência do mercado de entorpecentes, ela continua produzindo efeitos negativos no Brasil. Talvez o maior deles seja o aumento sistemático das mortes decorrentes de intervenções policiais no país, muitas delas inseridas no contexto de enfrentamento armado que as polícias promovem em territórios vulneráveis para, supostamente, combater o tráfico de drogas. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), a letalidade policial corresponde a 12,9% de todas as Mortes Violentas Intencionais (MVI) registradas no país, sendo que, desde 2013, ao menos 43.171 pessoas foram fatalmente vitimadas por ações policiais. O Gráfico 1 a seguir apresenta a evolução do número de mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, no período de 2013 a 2021.

Gráfico 1: Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil - 2013 a 2021



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 78 – Elaboração própria.

De 2013 a 2020 o número de pessoas vítimas de ações policiais civis ou militares no Brasil cresceu sistematicamente, havendo apenas um ano, 2021, em que houve queda em relação ao período anterior. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FBSP, 2022, p. 79), essa queda se deu em função da redução das mortes verificadas em 16 estados, ainda que as taxas de mortalidade por ações policiais tenham permanecido em ascensão nas demais unidades da federação. Tais números indicam a persistência de práticas abusivas por parte das

instituições policiais brasileiras, discursivamente sustentadas pela lógica da “guerra às drogas” (FBSP, 2022, p. 79).

Quanto ao perfil das vítimas cotidianas das intervenções policiais, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022, p. 82) aponta que 99,2% são homens; 52,4% das vítimas tinham, no máximo, 24 anos quando foram mortas, percentual que sobe para 74% quando se engloba vítimas de até 29 anos; além disso, 84,1% eram pretas ou pardas. Vale ressaltar que esses números podem estar subestimados, uma vez que nem sempre as mortes praticadas pelas polícias são devidamente registradas. Lemgruber *et al* (2022, p. 10) também lembram que “quando a polícia chega a matar uma pessoa numa operação, significa que muito mais gente foi ferida, xingada, humilhada ou desrespeitada”, situações essas virtualmente impossíveis de serem refletidas pelos números oficiais.

O estudo “Raio x das ações de policiamento” feito pela Rede de Observatórios da Segurança, liderada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), monitorou 20.243 ações de policiamento realizadas nos estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, no período de junho de 2020 a junho de 2022. A pesquisa identificou que, nos estados monitorados, a apreensão de entorpecentes constitui um indicador de produtividade para as instituições de segurança pública. Em razão disso, quase um quarto de todas as ações de policiamento monitoradas resultaram em apreensões de drogas (LEMGRUBER *et al* 2022, p. 10).

“A repressão ao tráfico de drogas aparece em segundo lugar entre as motivações (21% entre 2020 e 2021, e 24% entre 2021 e 2022). Nesse sentido, temos visto durante décadas o registro de ações violentas que no final das contas não significam o combate sistemático e qualificado das cadeias criminais que permanecem fora de territórios favelados e periféricos. Sabemos há muito tempo que o grande comércio de drogas se dá fora das favelas e periferias das cidades brasileiras, mas, a despeito disso, são esses territórios que mais sofrem com a violência policial e a violação de seus direitos. O racismo estrutural, que se veste de “Guerra às Drogas”, atualmente é o principal responsável para que as favelas sigam sendo alvo da violência do Estado.” (LEMGRUBER *et al* 2022, p. 17).

Diante desse cenário, do ponto de vista da produção de políticas públicas, se faz necessário pensar, com mais profundidade, quais elementos tem estruturado as práticas cotidianas de resposta estatal à questão das drogas. Torna-se importante analisar como, a partir de uma lei de drogas que tinha como objetivo justamente

reduzir o encarceramento e a penalização sobre usuários de drogas, o Brasil chegou ao atual contexto de superlotação de unidades prisionais (impulsionada pela prisão de indivíduos enquadrados como traficantes) e de genocídio da população negra e periférica. Para compreender melhor essa questão, é preciso pensar em quais elementos conceituais, cognitivos e institucionais estruturam as práticas cotidianas das organizações policiais no campo da “guerra às drogas”.

### 3 A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O campo da segurança pública é formado por diversas organizações que atuam de forma direta ou indireta na busca de soluções pertinentes à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências (COSTA, LIMA, 2014). No Brasil, a Polícia Militar é uma das principais organizações que compõem esse campo organizacional, tendo sua origem datada no século XIX, a partir da criação da Guarda Real de polícia, precursora das atuais polícias militares estaduais. À época, a Guarda Real de polícia era subordinada ao Ministério da Guerra e à Justiça Portuguesa, sendo organizada militarmente para manter a ordem pública e reprimir, sobretudo, práticas de contrabando (RIBEIRO, 2011). A partir de 1830, no entanto, essa subordinação passou a ser direta ao Ministério da Justiça, com a cessão eventual de alguns oficiais do exército para comporem os corpos de polícia das províncias (RIBEIRO, 2011).

Com a Guerra do Paraguai (1864 a 1870), os militares das províncias passaram a servir nas unidades de infantaria localizadas em seus territórios, estreitando seus laços com o exército. A própria Constituição da República, de 1891, teve papel importante na construção de um *ethos* militar para o campo da segurança pública nacional: a partir do princípio da autonomia e da independência dos estados federados, os governantes buscaram constituir e fortalecer suas próprias polícias/exércitos estaduais, evitando que o poder central exercesse controle sobre todas as organizações de força do país (RIBEIRO, 2011).

Na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, foi promulgada a Lei nº 38/1935, Lei de Segurança Nacional, que tratou da punição de crimes contra a ordem política e social. Criava-se, assim, o aparato jurídico para sustentar o enfrentamento aos chamados “inimigos internos”. Em termos práticos, isso fez com que, durante o Estado Novo, os militares estaduais passassem definitivamente a serem enquadradas como “forças de reserva do Exército”, com a União chamando para si a competência para legislar sobre a organização, convocação e mobilização dessas corporações, conjuntura que permanece inalterada até hoje (MIRANDA, 2014).

Durante o Regime Militar (1964 a 1985), reforçou-se ainda mais a lógica da Segurança Pública enquanto atuação estatal para “manutenção da ordem e da segurança interna”. As Guardas Civis estaduais foram extintas, com a incorporação

de seus contingentes à “Forças Públicas” (chamadas, a partir de 1969, de Polícias Militares), instituições militares cuja função passou a ser de manutenção da ordem pública e policiamento ostensivo nas cidades. Segundo Miranda (2014), a segurança pública ganhou status de prioridade nacional na agenda governamental. Entretanto, nunca voltada para a proteção do cidadão, mas sim para o desenvolvimento de um modelo institucional autoritário, voltado para o total controle das informações e para a segurança nacional. A lógica que orientava esta política era a da luta contra o inimigo interno, ou seja, as organizações políticas de esquerda. Azevedo e Nascimento (2016) descrevem esse trecho da história da seguinte maneira:

“A Polícia Militar passa a ter competência exclusiva pelo policiamento ostensivo, sendo vedada a criação de qualquer outra polícia fardada pelos estados. A partir deste momento, a Polícia Militar é considerada efetivo de reserva do Exército, subordinada a um general da ativa, uma vez que o posto máximo da hierarquia da Polícia Militar será de coronel, posição que dá aos policiais o direito de assumir comandos, incluindo o comando-geral da força. Com a criação da Polícia Militar, as diferenças entre o policiamento fardado e civil se acirram e o isolamento dos policiais se acentua, já que a doutrina de segurança nacional, um dos pilares institucionais do militarismo brasileiro, preconizará o distanciamento entre cidadania e segurança pública, com restrições importantes entre o contato da “família policial militar” e sociedade mais ampla. Neste período também são criadas algumas das organizações policiais militares que terão importante papel na repressão política e na montagem da máquina de exceção do Estado brasileiro: a Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar (Rota) e o Batalhão de Choque”. (AZEVEDO, NASCIMENTO, 2016)

Passados pouco mais de trinta anos da promulgação da Constituição de 1988 e da retomada democrática no país, o campo da segurança pública continua a ser orientado basicamente pela lógica do enfrentamento ao crime e aos criminosos, por meio do recrudescimento das leis penais e da atuação cada vez mais dura e repressiva das organizações policiais. São exemplos dessa lógica a implementação da Lei de Crimes Hediondos (1990), bem como a tramitação de uma série de outras proposições legislativas de endurecimento penal no Congresso Nacional, tais como a redução da maioria penal, a liberalização da posse e do porte de armas de fogo para a população civil, o endurecimento das leis de drogas, a autorização de entrada de corporações do setor privado na esfera da segurança, o poder de polícia para guardas civis municipais etc. Todas essas pautas vão de encontro às pautas de efetiva democratização da segurança pública no país, contribuindo para um constante processo de militarização do campo (SINHORETTO, MORAIS, 2018).

Nesse contexto, o que se observa é que o fim da ditadura e a promulgação de uma nova Constituição, em 1988, não conseguiram desconstruir a lógica da militarização da segurança pública no país, calcada, sobretudo, no modelo bipartido de polícia que confere a organizações militares a função de policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública. Azevedo e Nascimento (2016 *apud* ZAVERUCHA, 2010) reiteram que, na Constituição de 1988, a não distinção conceitual entre “segurança pública” e “segurança nacional” contribuiu para a consolidação da militarização do campo no Brasil (AZEVEDO, NASCIMENTO, 2016 *apud* ZAVERUCHA, 2005). Nessa perspectiva, Miranda (2014) ainda argumenta que o texto constitucional enfatizou uma concepção de segurança reduzida à questão policial, voltada, principalmente, à manutenção da ordem e à segurança do Estado.

Na prática, a mistura entre militarismo e segurança pública promovida, em especial, durante a Ditadura Militar ainda não se desfez no país. Nos termos de Souza (2015):

“Embora a autorização para o uso da força seja uma característica fundadora destas duas instituições, é importante ressaltar que a polícia é caracterizada pela ausência do uso sistemático da força enquanto o exército preconiza o uso da arma como instrumento dissuasório por excelência. Além do mais, a doutrina, o armamento, a instrução e o treinamento da polícia e do Exército são necessariamente distintos. A polícia não deveria aprender nem usar táticas de guerra, assim como o Exército não deveria ensinar ou usar técnicas de policiamento em contextos urbanos?” (SOUZA, 2015)

Assim, Souza (2015) argumenta que, historicamente, o Brasil sempre adotou modelos de polícia fortemente atrelados à defesa do Estado e não à defesa do cidadão. Mesmo o modelo híbrido, com a convivência de uma polícia investigativa de caráter civil e uma polícia preventiva de caráter militar, reproduz a lógica estrita do combate ao crime e dos criminosos. Quando um policial é formado segundo parâmetros de um modelo militarizado de controle do crime, ele acredita que a polícia tem o compromisso de usar a arma, abordar suspeitos e realizar prisões em flagrante, sendo a letalidade um evento considerado “decorrência natural” do combate ao inimigo da sociedade (SINHORETTO, 2021).

“A lógica, que se pode chamar de protagonismo militarizado, preconiza que o criminoso precisa ser abatido, neutralizado, morto, tal como inimigo. Nem que para tanto as próprias polícias aceitem que seus profissionais corram três vezes mais riscos de ser mortos nestes confrontos do que a média da população. No lugar do uso da força para a defesa do Estado democrático de direito, a ideologia do combate militarizado do inimigo convence que matar –

e em decorrência disto, morrer – é a vocação e o dever dos policiais.” (SINHORETTO, LIMA, 2015).

Logo, além de ratificadas, as práticas violentas da polícia são enxergadas como naturais e intrínsecas ao seu trabalho, ainda que membros da própria organização morram para atingir os objetivos traçados por ela. Nesse sentido, Souza e Serra (2020) compreendem que a militarização da segurança pública corresponde à normalização do militarismo enquanto lógica que orienta a ação estatal no campo da manutenção da ordem pública e da resolução dos conflitos. Junto com tal paradigma, no entanto, incluem-se limitações de direitos e legitimação da violência por parte do Estado, principalmente de suas organizações policiais, configurando uma espécie de “estado de exceção” constante, ou seja, o reforço do aparato autoritário repressivo dentro da lei, ao mesmo tempo em que a linha entre legalidade e a ilegalidade torna-se cada vez mais tênue.

Em outras palavras, os mesmos autores (SOUZA, SERRA, 2020 *apud* AGAMBEN, 2004; 2004a) asseveram que tal estado de exceção é um “espaço político em que a violência é justificável mesmo quando fere diretamente a norma legal porque permite que os mecanismos de guerra sejam acionados”. No estado de exceção, a polícia passa a ter poder de morte, já que isso é possível em situações de guerra, além de que essa autoridade se torna racionalizada pelo militarismo. Souza e Serra (2020) complementam afirmando que “matar é parte integrante de um dispositivo de controle da vida daqueles que merecem viver a custo do massacre de quem deve morrer”.

De acordo com essa interpretação, então, como a militarização do campo da segurança pública no Brasil contribui para determinar quem deve morrer ou viver? Segundo Sinhoretto e Moraes (2018), tal lógica opera basicamente pela construção de um tipo bastante específico de inimigo: ele habita as periferias das cidades, é negro, jovem e, sobretudo, pobre. A cognição militarizada exercida pelos policiais passa a ser orientada por saberes rústicos sobre uma juventude que expressa basicamente um desvio ético e estético das normas consideradas aceitáveis para a sua classe, sua cor e seu território. Cria-se uma lógica institucional de operacionalidade policial que coloca em risco os direitos humanos básicos das populações marcadas socialmente pela raça, pertencimento territorial e pobreza (SINHORETTO, LIMA, 2015).

“[...] esta militarização está se prestando a violar direitos de cidadania, sobretudo quando coloca as populações dos morros e periferias em estado de sítio, sendo comuns as tentativas ilegais de revista sistemática, invasão de domicílios, prisões arbitrárias e até mesmo identificação em massa não autorizada pela lei.” (SERRA, SOUZA, CIRILLO, 2020)

Se a lógica da segurança pública é a da militarização, a visão colocada em prática nas ruas será a do combate ao inimigo; o controle social passa a operar a partir da gramática da guerra. Não por acaso, os agentes do Estado que possuem prerrogativa de uso da força extrapolam constantemente seus parâmetros de uso moderado e proporcional, passando a participar do próprio processo de construção da violência urbana (MIRANDA, 2014). É desta forma que a militarização da segurança pública tem desempenhado um importante papel de potencializadora dos processos de vulnerabilidade de pessoas não-brancas e moradoras de periferia. “O poder de morte, confiscado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, é pensado como uma gestão da vida útil; por isso, a seletividade dos que são punidos e, no limite, são mortos pelo Estado” (SERRA, SOUZA, CIRILLO, 2020).

Ainda que tenha havido, sobretudo nos últimos anos, a disseminação de Protocolos Operacionais Padrão (POPs) entre as polícias (visando regular a forma como as abordagens policiais devem ocorrer e orientar sobre o uso gradual da força), muitas polícias militares ainda não dispõem destes mecanismos, o que reforça a ocorrência de violações de direitos, como citado anteriormente. Sinhoretto e Lima (2015) advertem que a adoção de conteúdos programáticos de direitos humanos nos processos de formação dos policiais, bem como de novos procedimentos que tenham como objetivo conter o uso ilegítimo e desproporcional da força, vão de encontro a aspectos estruturantes da cultura organizacional das polícias militares brasileiras. A natureza dessas organizações é fortemente baseada na lógica do confronto e no enfrentamento, no *ethos* do policial guerreiro, do herói em defesa da sociedade. Nesse sentido, em grande parte, os cursos de formação exercem um papel mais formal do que efetivo para a orientação das práticas de policiamento, uma vez que a técnica profissional que será efetivamente colocada em prática si é assimilada nas ruas, ou seja, no dia a dia de trabalho desses agentes (AZEVEDO, NASCIMENTO, 2016).

Somente entre 2009 e 2013, de acordo com Azevedo e Nascimento (2016), 11.197 pessoas foram mortas pelas forças policiais brasileiras, número equivalente a 6 indivíduos assassinados por dia. Esse dado, além de reforçar a problemática da

lógica militarizada de atuação das polícias no país revela a necessidade de investir em uma formação policial mais adequada.

No entanto, apesar de evidente, a concepção de que a militarização da segurança pública represente grandes danos vem perdendo força ao longo dos anos dentro do campo no país, sobretudo dentro da própria polícia, podendo ser observado por meio da comparação entre duas pesquisas: uma realizada em 2014, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Fundação Getúlio Vargas, junto a 21.101 policiais brasileiros (LIMA, BUENO, SANTOS, 2014) e outra realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre a “Escuta dos profissionais de segurança pública no Brasil”, em que foram ouvidos, por meio de um questionário eletrônico, 9.067 profissionais de segurança de todas as Unidades Federativas e corporações policiais brasileiras entre abril e maio de 2021 (LIMA, 2021). Em 2014, 45,7% dos respondentes concordavam totalmente com o fim da justiça militar, já em 2021, esse percentual caiu para 27,2%. Da mesma forma, em 2014, 63,5% dos policiais concordavam totalmente em reorientar o foco de trabalho das Polícias Militares para proteção dos direitos de cidadania, índice este que caiu para 42,6% em 2021.

Além de localizar o campo da segurança pública na esfera da defesa do Estado, causando um grande volume de mortes de populações negras, jovens, pobres e periféricas, o militarismo reforça a dimensão policialesca de combate violento ao varejo do crime (SOUZA, 2015). A própria lógica da guerra às drogas é uma ideia tipicamente militar, com fins de controle social. Ramos e Mesumeci (2004) corroboram com esse pensamento complementando que a política de guerra às drogas adotada nas últimas décadas se concentrou no consumo de drogas e nos pequenos traficantes, o que, sem dúvidas, contribuiu para a depreciação da institucionalidade e da legitimidade policial junto aos jovens.

É nesse contexto que a lógica da militarização, enquanto princípio ordenador da operacionalidade policial, continua se constituindo em um entrave à efetiva democratização da segurança pública no Brasil. E tal realidade não dá sinais de estar perdendo força. Sinhoretto e Morais (2018), por exemplo, alertam que o número de militares que atualmente ocupam cargos no governo federal já supera o quantitativo de militares presentes na administração pública à época da ditadura. Desde a posse de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil, em 2019, o Governo Federal mais que dobrou a presença de militares em cargos até então ocupados por civis. Fato é que os militares nunca deixaram de ocupar espaço na política brasileira,

mesmo após a derrocada do Regime Militar. A segurança pública nacional continua sendo colonizada pela lógica da militarização, gerando diversos malefícios para as populações mais vulneráveis e, em alguns casos, para os próprios policiais e outros agentes de ponta da segurança pública.

### **3.1 Racismo institucional**

No dia 02 de fevereiro de 2022, um homem negro, de 38 anos de idade, chamado Durval Teófilo Filho, foi morto a tiros em São Gonçalo, no Rio de Janeiro, por um militar da Marinha, seu vizinho. À polícia, o assassino alegou que confundiu a vítima com um “bandido”, tomando a decisão de se antecipar e responder, de forma violenta e privada, à hipotética violência da qual julgava que seria vítima.

Situações como essa têm ocorrido com muita frequência, potencializadas pela recente política de flexibilização das leis de controle da posse e do porte de armas de fogo no Brasil. Em um país com forte tradição escravista, torna-se fundamental pensar em que medida determinadas dimensões e lógicas de racismo estrutural reverberam na esfera da segurança pública, impregnando muitos dos procedimentos e orientações policiais, convertendo-se em práticas de racismo institucional.

O racismo estrutural se refere a um processo histórico e político por meio do qual são constituídas as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, forjando as condições sociais para que grupos racialmente identificados sejam discriminados sistematicamente, de forma direta ou indireta (ALMEIDA, 2018). O racismo estrutural está enraizado na estrutura social e se reflete em várias organizações, definindo-se como racismo institucional, que é a absorção e a normalização de ideias, valores, práticas e estruturas que, dentro das instituições, sustentam e potencializam relações de subalternização de segmentos sociais a partir da dimensão racial (ANUNCIÇÃO *et al.*, 2020). São práticas que transbordam da esfera das relações pessoais e se cristalizam dentro das instituições e organizações, sejam elas públicas ou privadas. Por meio das lógicas e práticas de racismo institucional, determinados grupos de pessoas passam a não apenas receber tratamentos discriminatório em virtude da sua aparência, cor da pele e os traços étnicos, mas também a ter seu acesso a direitos e a espaços dificultado, ou até mesmo interditados.

Segundo Anunciação, Trad e Ferreira (2020), “trata-se de uma modalidade de racismo que remete às formas como as instituições funcionam, contribuindo para

a naturalização e reprodução da desigualdade racial”. Quando uma pessoa negra entra em uma loja e um funcionário passa a vigiá-la, pode-se dizer que se está diante de uma prática de racismo institucional. Isso porque a instituição privada e seus funcionários internalizaram e normalizaram valores que os fazem acreditar e supor que o corpo negro que adentra em seus espaços representa uma ameaça a ser supervisionada e controlada.

Nesse sentido, Andrade e Andrade (2014) argumentam que o uso de elementos de raça e/ou etnicidade para orientar processos de criminalização é uma prática recorrente quando há a convivência entre grupos populacionais diferentes, sobretudo quando esta relação se dá entre populações muito desiguais. Em países como o Brasil, tal processo projetou certa naturalização da violência contra corpos negros, assim como a normalização da violação dos seus direitos.

De acordo com o Relatório do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial (SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2017), no Brasil, um jovem negro tem 2,7 vezes mais chances de sofrer um homicídio do que um jovem branco. Em estados como Alagoas e Amapá, esse número chega a 12,7 e 11,9, respectivamente. O mesmo relatório apontou que, em 2015, enquanto a taxa de mortalidade por homicídio de jovens negros no Brasil foi de 86,3 por 100 mil, a de brancos foi de 31,9.

No campo da segurança pública, o racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, compondo também boa parte das lógicas de funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, que reconhece a população negra como alvo preferencial de controle compulsório, por meio do uso da força (SINHORETTO, MORAIS, 2018). Nesse campo, o racismo institucional pode ser percebido a partir de três mecanismos principais: o primeiro é o da legislação, que sustenta e normatiza práticas de segregação ao não prever ou incorporar elementos de neutralização das práticas racialmente enviesadas colocadas em curso pelas organizações policiais; o segundo é o da omissão, ao reproduzir práticas e artifícios que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social que atenua o largo histórico brasileiro de distorções sociorraciais e territoriais; e, por último, por intermédio da manutenção de condições institucionais favoráveis para que indivíduos ou grupos, movidos por seus próprios preconceitos ou interesses, promovam violações de direitos, estigmatizações e processos discriminatórios (ANDRADE, ANDRADE, 2014).

Especificamente no que diz respeito às organizações policiais, existem diversas pesquisas que comprovam a forte penetração de lógicas de racismo institucional em suas práticas e procedimentos. Ramos e Mesumeci (2004), por exemplo, demonstram que, na cidade do Rio de Janeiro, parte expressiva dos cariocas (40,1%) considera as abordagens policiais seletivas ou abertamente discriminatórias, sendo a cor da pele uma característica física importante a ser levada em conta para a ocorrência de uma abordagem a suspeitos. Na mesma pesquisa, cerca de 55% das pessoas que se autocalificaram como pretas afirmaram já terem sido alvo de revista corporal por parte da polícia, contra 33% do total de brancos entrevistados. O estudo ressalta ainda que muitas dessas abordagens policiais trouxeram consigo a prática de “esculachos” (agressões e extorsões), além de humilhações diversas, violências e agressões verbais (RAMOS, MESUMECI, 2004).

Sinhoretto e Lima (2015) afirmam que os negros são vítimas preferenciais dos homicídios cometidos no país, inclusive por policiais, e que os jovens e negros são significativamente mais encarcerados do que os brancos. O próprio crescimento do encarceramento no Brasil (74% entre 2005 e 2012) foi impulsionado, principalmente, pela prisão de jovens negros.

Como grande parte deste encarceramento se sustenta na prática das prisões em flagrante, é possível depreender que os negros compõem, de longe, o grupo mais vigiado pelas polícias em sua atuação cotidiana. “Este tipo de prisão poucas vezes decorre de uma investigação criminal prévia, executada por meio de mandado judicial; são mais frequentemente decorrentes da abordagem policial, indicando a filtragem racial nessa prática” (SINHORETTO *et al*, 2014). A filtragem racial, ou *racial profiling*, termo empregado nos Estados Unidos, ocorre quando uma pessoa é definida como suspeita em decorrência da cor da sua pele. Esse procedimento reforça, na própria organização, um sistema de reprodução assimétrica em bases sociorraciais que, muitas vezes, tem a capacidade de afetar as percepções acerca de quem é o transgressor, o que implica na transformação da população negra em alvo preferencial da polícia (PAIXÃO, 1982).

Outro estudo que corrobora as evidências sobre a existência de racismo institucional dentro das polícias foi produzido por Sinhoretto *et al* (2014). Desenvolvida em 4 estados, a pesquisa utiliza dados dos Registros de Eventos de Defesa Social (Reds) para demonstrar que, em Minas Gerais, 59,1% dos homicídios cometidos por policiais entre 2013 e 2018 vitimaram pessoas negras, enquanto 26,5% foram

cometidos contra vítimas brancas. A taxa de letalidade policial de negros (0,28) é quase o dobro da taxa dos brancos (0,15).

Ainda que o racismo institucional esteja “escancarado” nas práticas da polícia e que a Constituição Federal de 1988 estabeleça que o racismo é crime inafiançável e imprescritível (BRASIL, 1988),

“não há na legislação que determine o acolhimento de denúncia por parte das corregedorias das PMs quando um policial militar é acusado de preconceito ou discriminação racial. Nem procedimentos operacionais, nem códigos disciplinares, nem no Código Penal Militar (Brasil, 1969) existe tipificação específica para tais crimes. Com isso, muitas vezes uma acusação que poderia ser enquadrada como discriminação terá outra tipificação. Soma-se que, frequentemente, quando uma vítima deseja fazer uma denúncia contra um policial militar e resolve procurar a polícia (civil ou militar) para realizar uma denúncia, nem sempre encontra receptividade.” (SINHORETTO *et al*, 2014)

Por fim, o fato de não existirem mecanismos eficazes que repreendam e penalizem a ação de policiais que agem com base na discriminação racial inevitavelmente reforça a perpetuação de práticas racistas dentro das organizações policiais, bem como a manutenção de altos índices de violências contra negros e a violação sistemática dos direitos desta população no Brasil.

### **3.2 O processo de construção do tipo suspeito**

Conforme mencionado anteriormente, as Polícias Militares têm a competência de atuar de maneira ostensiva nos espaços públicos, por meio do atendimento a convocações e por meio do patrulhamento ativo. Dentro dos protocolos de policiamento ostensivo, uma das práticas mais rotineiras é a das abordagens policiais que, segundo Cruz e Pyrlo (2017),

“possui os atributos da presunção da legitimidade, imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, ou seja, independentemente da anuência do cidadão o agente do Estado poderá realizar a restrição temporária de garantias constitucionais sem a autorização prévia do poder judicial, com base na fundada suspeita, e com a finalidade de manter a ordem pública visando sempre o interesse público.” (CRUZ, PYRLO, 2017)

Geralmente, a prática do policiamento ostensivo é orientada em função da distribuição de “manchas criminais” pelos territórios. Ou seja, o efetivo policial deve ser distribuído levando em consideração a distribuição territorial dos crimes pelas áreas das cidades, alocando maiores contingentes de policiais onde há mais registros

de delitos definidos como prioridade de monitoramento pelos comandantes de uma área (CRUZ, PYRLO, 2017). Independentemente do direcionamento oferecido pelos dados de ocorrência, que servirão para orientar estratégias mais amplas de alocação de recursos de segurança pelos territórios, boa parte da atividade cotidiana de patrulhamento e abordagens feitas pelos policiais nas ruas é orientada por um conjunto de cognições genericamente definido como “suspeição”. Trata-se de um conjunto de elementos, de diversas ordens, que orientam a atenção e o olhar dos agentes, culminando na tomada de decisão sobre quais pessoas ou práticas devem receber tratamentos policiais, a exemplo das abordagens para revistas pessoais. Há de se destacar, então, a extrema complexidade e discricionariedade da atividade de policiamento ostensivo, muitas vezes orientada por parâmetros muito pouco claros de construção de suspeição (SOUZA, REIS, 2014, p. 128).

No policiamento cotidiano, cabe aos agentes policiais não apenas a decisão sobre quais elementos serão levados em consideração para construir suspeição, mas também decidir, muitas vezes em pouco tempo, sobre qual tipo de solução é mais adequada para determinadas situações ou eventos. Enquanto burocratas de nível de rua, os policiais possuem alto grau de discricionariedade (SECCHI, 2014, p. 85) e mesmo a decisão sobre agir ou não frente a determinados contextos é extremamente complexa.

Muniz e Júnior (2014) reiteram que o poder discricionário ganha em complexidade e amplitude à medida que há maior envolvimento dos policiais com tarefas de policiamento cotidiano (emergência, patrulha, operações especiais, investigação e inteligência). Tarefas estas, no entanto, que estarão sujeitas à apreciação política, social ou judicial a posteriori. Por isso, é importante destacar que discricionariedade não implica em dizer que as ações serão orientadas pela vontade única e exclusiva do agente público. Cruz e Pyrlo (2017, p. 67) sustentam que o ato discricionário não é totalmente livre; ele deve proceder de acordo com os pressupostos e parâmetros da norma. No caso da ação policial, dentro dos limites traçados pela lei.

“O policial militar estará subordinado ao que a lei dispõe como para qualquer ato vinculado. Para a prática do ato discricionário o agente público deverá ter competência legal, obedecer a forma prescrita em lei e principalmente atender à finalidade do interesse público.” (CRUZ, PYRLO, 2017, p. 67).

Ao possuir ampla margem de poder de decisão para atuação, no entanto, a ação policial tem o potencial de reforçar a ocorrência de situações vexatórias e arbitrárias, principalmente no que se refere aos grupos socialmente mais vulneráveis. Segundo Cruz e Pyrlo (2017), é no momento da abordagem policial que o agente atribui ao cidadão a qualidade de elemento suspeito, estando a discricionariedade presente na percepção de elementos subjetivos ou concretos.

Nesse sentido, é a partir da experimentação diária do trabalho realizado nas ruas que esses agentes adquirem conhecimentos informais essenciais para a construção da suspeição e, mais do que isso, dos “tipos suspeitos”. No meio policial, esses saberes são denominados de “tirocínio” e são ensinamentos e cognições complementares àquelas adquiridas nos processos de formação dos agentes nas academias (CRUZ e PYRLO, 2017, p. 73). De acordo com os próprios policiais, trata-se quase de um *feeling* ou um “sexto sentido”, intrínseco aos agentes que atuam nas ruas e que os habilitaria a suspeitar de determinadas atitudes e de indivíduos durante o patrulhamento. Os agentes conferem ao tirocínio policial papel fundamental para a operação cotidiana do policiamento ostensivo, que tem como base a identificação de práticas ou de indivíduos “suspeitos” que deverão ser alvo de abordagens policiais, para possível prisão em flagrante (BATITUCCI, SINHORETTO, 2019).

Há de se destacar, portanto, a importância de se compreender os critérios utilizados pelas polícias para construir a suspeição. Mas, apesar disso, também é importante ressaltar que

“O tirocínio também pode levar os policiais a encontrar traços padronizados do que consideram característico da delinquência: formas de olhar, vestimentas, cortes de cabelo, atitudes. Isto é, o tirocínio indica haver um conjunto de características estereotipadas procuradas pelos policiais para identificar os traços de delinquência no conjunto de uma população.” (BATITUCCI, SINHORETTO, 2019).

Segundo Batitucci e Sinhoretto (2019), os estereótipos de delinquência que se tornarão alvo preferencial da atenção e das abordagens policiais geralmente são atribuídos a um grupo social muito específico: trata-se de marcadores etários, de pertença territorial, de vestimentas e formas de se comunicar associados à cultura negra e periférica. Assim, enquanto um homem branco geralmente não entra no “radar policial” para passar por uma revista, um jovem negro terá grandes chances de ser abordado (principalmente se estiver circulando em espaços não periféricos). Nesse

sentido, ainda que faixa etária e o gênero sejam marcadores bastante relevantes para a sensibilidade do tirocínio policial, elementos raciais exercem papel central na construção da suspeição policial (BATITUCCI & SINHORETTO, 2019).

Portanto, o que diversos estudos demonstram é que a suspeição policial é impregnada de subjetividades e carrega consigo valores e pré-noções de cunho discriminatório. As circunstâncias mais comuns para a sua ocorrência podem, inclusive, ser definidas a partir de três elementos principais: lugar suspeito, situação suspeita e características suspeitas (REIS, 2002, p. 183). No que diz respeito ao lugar suspeito, quanto mais popular a região, maior a probabilidade de nela existirem indivíduos suspeitos (sendo que o território é um marcador importante no que diz respeito ao tipo de delito que se busca reprimir). Em relação à situação suspeita, a característica dominante é de ordem econômico-ocupacional. Ou seja, se na esquina há um homem desempregado é mais esperado que ele cometa um crime do que um homem com ocupação profissional. Por último, no que tange às características suspeitas, o que poderia fazer o indivíduo ser considerado um delinquente em potencial são suas características físicas, a exemplo das roupas e acessórios, o tipo e a cor de cabelo, suas tatuagens, cicatrizes etc (REIS, 2002, p. 183-190).

As características físicas de um “tipo suspeito” geralmente são oriundas de uma adjetivação negativa de certos usos sociais, sendo uma prática muito comum entre as polícias brasileiras (SOUZA & REIS, 2014, p. 131). Segundo essa perspectiva, basta ao indivíduo parecer não pertencer ao lugar em que está para ser considerado “suspeito”.

“A polícia na área pobre tenta impedir ou conter a violência com ações repressivas, isso inclui o controle geográfico dos que ali moram ou circulam e uma forma sutil de manter a ordem e o controle dos corpos é através da abordagem policial. Nas áreas ricas a polícia atua tentando identificar indivíduos que não possuem vínculos com o espaço geográfico, vigiando aqueles que destoam do ambiente através de vestimentas e comportamentos estranhos ao cenário. Qualquer pessoa que esteja destoando do ambiente possivelmente será alvo de uma abordagem policial para identificação e controle.” (CRUZ, PRYLO, 2017, p. 78)

Nessa perspectiva, estudo realizado por Anunciação, Trad e Ferreira (2020, p. 6) nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, demonstra, a partir de discussões com jovens moradores de bairros populares ou periféricos, que o critério que mais alimenta a “fundada suspeita” policial é a raça e os traços étnicos dos indivíduos: a cor da pele negra ou parda, o nariz achatado e os cabelos crespos ou *black*. Segundo

os autores, tais elementos, evidenciam a existência do racismo institucional entre as polícias militares dessas três capitais. O pertencimento territorial e a situação econômica, a aparência, a atitude e o comportamento são, respectivamente, outros critérios relevantes que consubstanciam a suspeição (ANUNCIÇÃO, TRAD, FERREIRA, 2020, p. 6).

As características socio-raciais que orientam a suspeição nas práticas de policiamento já são admitidas, inclusive, pelos próprios policiais. Segundo estudo realizado por Batitucci e Sinhoretto (2019) junto a um grupo de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, 25% dos agentes entrevistados admitiu que a raça é um dos elementos que mais influencia a abordagem de suspeitos. Oito dentre vinte e cinco dos policiais compreendiam, inclusive, que a abordagem policial feita pela PMMG é mais comum entre pretos e pardos, enquanto 10 dentre 26 deles acreditavam que a abordagem policial ocorre mais frequentemente em áreas vulneráveis (BATITUCCI; SINHORETTO, 2019).

### **3.3 Políticas públicas de segurança enquanto instrumento de controle socioespacial de classes populares**

Ao longo da história, os pobres quase sempre ocuparam o lugar de alvos preferenciais de políticas de controle social. Loïc Wacquant (2003) discute bem este processo, tomando como exemplo os Estados Unidos do final dos anos 1980. Segundo o autor, o avanço do modelo neoliberal teria trazido consigo não apenas a redução do estado de bem-estar social, mas sobretudo o aumento sem precedente dos aparatos de controle e das estruturas de punição das classes populares. Em seu livro “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos” (WACQUANT, 2003), o sociólogo descreve um processo que, guardadas as devidas proporções políticas e institucionais, podem ajudar a explicar alguns dos principais contornos do processo contemporâneo de criminalização da pobreza existente, também, aqui no Brasil e visível por meio da extensão e ligação entre os espaços favela-prisão, em decorrência do comércio de drogas (WACQUANT, 2003).

O argumento de Wacquant é o de que, nos EUA, o processo de criminalização da pobreza teria se dado a partir de uma chave-dupla: redução do Estado de bem-estar social e maximização do Estado Punitivo/Penal. Por um lado, implementaram-se estratégias de impor uma série de obstáculos burocráticos e condicionantes aos possíveis beneficiários dos programas sociais e, com isso,

desencorajá-los a buscarem tais direitos (WACQUANT, 2003). A gradativa eliminação de dispositivos de ajuda social fez com que um grande contingente de pessoas se tornasse miserável da noite para o dia. Como exemplo, o autor cita o estado de Michigan, com a exclusão do programa “*General Assistance*” (WACQUANT, 2003).

“Em 1991, segundo as estatísticas oficiais, uma família americana em cada três era “*housingpoor*”, isto é, incapaz de garantir ao mesmo tempo suas necessidades básicas e a própria moradia, enquanto contava-se entre 600 mil e 4 milhões o número dos sem-teto. Paralelamente, o orçamento federal destinado à moradia passava de 32 bilhões de dólares em 1978 a menos de 10 um decênio depois. [...] Quando o programa Ceta (Comprehensive Education and Training Act) foi suprimido, em 1984, desapareceram mais de 400 mil empregos públicos acessíveis para as pessoas sem qualificação. [...] As metrópoles americanas sacrificaram os serviços públicos destinados aos bairros pobres e a seus habitantes – infraestruturas, transportes, moradia e assistência social, mas também segurança, educação e saúde e direcionaram seus recursos para o apoio aos projetos comerciais e residenciais que prometiam atrair grandes empresas e classes mais abastadas.” (WACQUANT, 2003)

A partir da eliminação de mecanismos de redução das desigualdades sociais, as pessoas se viram forçadas a se submeterem a trabalhos informais, precários e sem garantias, além de, em alguns casos, recorrerem a práticas criminosas como forma de obterem rendimentos (esta última alternativa, no entanto, não exclusiva a pessoas pobres e vulneráveis, uma vez que indivíduos bem financeiramente também se envolvem em atividades ilícitas em busca de ganhos financeiros). Paralelamente a esse processo, maximizou-se o estado penal a fim de conter a convulsão social provocada, paradoxalmente, pela própria extinção da rede de amparo social. Em outras palavras, segundo Wacquant (2012), “a ‘mão invisível’ do mercado suscitou o ‘punho de aço’ do Estado penal”.

Diante da intensificação da criminalidade provocada pelo aumento da miséria e da desigualdade no país, a política de criminalização da pobreza seguiu dois preceitos: o primeiro foi “transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’” (WACQUANT, 2003). Nesse cenário, o acesso a programas de assistência social foi condicionado ao cumprimento e atendimento de determinadas condutas e obrigações burocráticas onerosas e vexatórias como, por exemplo, aceitar empregos independentemente da remuneração e das condições de trabalho oferecidas, bem como a comprovação da assiduidade escolar dos filhos. No Brasil, a mesma condicionalidade é imposta a beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família, por exemplo.

O segundo preceito da política de contenção repressiva dos pobres foi a prática do encarceramento em massa. De acordo com Wacquant (2003), o contingente de indivíduos presos nos EUA cresceu desordenadamente, passando de menos de 200 mil detentos em 1970 para cerca de 825 mil em 1991, sendo a população carcerária formada, majoritariamente, por negros. Essa situação também se assemelha ao contexto brasileiro, pois, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (Gevac-UFSCar) (2014), além de serem vítimas preferenciais dos homicídios cometidos no país, os negros são mais encarcerados do que os brancos no Brasil, sendo possível afirmar que a ampliação do número de presos no país (crescimento de 74% entre 2005 e 2012) foi impulsionado, sobretudo, pela prisão de negros.

Nessa perspectiva, a criminalização do uso de entorpecentes, prática social amplamente difundida, desempenha papel chave: garante ao Estado uma grande margem de discricionariedade para decidir para onde e contra quem voltará seu olhar e suas estruturas institucionais de controle. Na prática, a chamada “guerra às drogas” acabou se tornando o principal recurso de prisão dos pobres (WACQUANT, 2003). O Estado deixa de atuar como garantidor e provedor de direitos individuais, direcionando seus esforços para formas radicais de controle social, sustentadas, sobretudo, na aplicação do direito penal que criminaliza mais severamente as condutas de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade (VIANNA & CHAVES, 2019, p. 78).

Ex-defensora pública e juíza aposentada no Rio de Janeiro, Maria Lúcia Karam explana que

“A ‘guerra às drogas’ não é e nunca foi propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Dirige-se sim, como quaisquer outras guerras, contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos nessa guerra são os mais vulneráveis dentre os produtores, comerciantes e consumidores das drogas proibidas; os ‘inimigos’ nessa guerra, são seus produtores, comerciantes e consumidores pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder.” (KARAM, 2012)

A experiência das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro talvez sejam o exemplo recente mais expressivo de política de controle socioespacial de classes populares justificada pela lógica da guerra às drogas. Sustentada na ideia de recuperar e ocupar territórios dominados por facções criminosas a política previa, em seu desenho original, que a instalação de bases

policiais nas favelas conflagradas seria acompanhada de um grande conjunto de intervenções de cunho social. Tal processo, no entanto, nunca ocorreu, e a política ficou circunscrita à esfera da intervenção policial.

“Desde a implantação da primeira UPP em 2008, no morro Santa Marta, até o ápice das intervenções, com características midiáticas e políticas evidentes em 2010, no complexo da Penha, a face social foi colocada para segundo plano e a face policial-militar se acentuou. Essa política pública que tinha como foco sufocar o mercado ilegal de drogas e de armas, com base na presença permanente da polícia no território das comunidades, mesclando ocupação, operações e intervenções militarizadas, entrou em crise porque não apenas dispersou o crime para outras regiões como deu espaço para as milícias.” (SOUZA, SERRA, 2020).

A experiência das UPPs nas favelas do Rio de Janeiro talvez seja, até hoje, o ponto alto do modelo de militarização da segurança pública no Brasil e, conseqüentemente, das estratégias públicas de controle socioespacial de classes populares. O projeto, que tinha como discurso oficial a implementação de um modelo de policiamento comunitário para “pacificar” territórios, acabou se tornando base para o recrudescimento da “guerra às drogas” na capital fluminense. A própria noção de “pacificação” pode ser entendida como um dispositivo discursivo que renova e valida a passagem, dentro das comunidades “servidas” pelas UPPs, do modelo da vida sob “estado de cerco”, para uma vida sob “estado de orientação” (SERRA, SOUZA, CIRILLO, 2020 *apud* MACHADO DA SILVA, 2008, 2013).

Assim, a partir do controle dos fluxos de passagem e da própria ocupação dos territórios, a implantação das UPPs nas comunidades e favelas cariocas acabou se configurando, em última instância, em uma estratégia de gestão da vida dos pobres por parte do Estado, colocada em prática por meio do uso abusivo da força policial. Se tratou de um estado de exceção permanente, dado que houve, inclusive, a utilização do exército nas ruas para a realização do policiamento ostensivo – elemento que corrobora a confusão de competências entre a polícia e o exército, reforçando a militarização da segurança pública (MIRANDA, 2014; SOUZA & SERRA, 2020).

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Tendo essas discussões como pano de fundo, pretende-se, a partir de agora, construir uma análise a respeito da atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no campo do enfrentamento aos crimes de drogas. Para tanto, o trabalho será dividido em duas frentes complementares: na primeira, serão discutidas as principais balizas normativas que orientam o trabalho cotidiano de policiamento ostensivo realizado pelos militares, sobretudo naquilo que diz respeito aos procedimentos operacionais prescritos para a realização de abordagem a suspeitos. O objetivo é verificar em que medida tais orientações normativas induzem (ou não) a observância de elementos raciais ou socioespaciais para a construção da suspeição policial. Além disso, também pretende-se discutir como os gestores da corporação percebem a atuação de seus subordinados no que diz respeito a tais dimensões.

Para dar conta da questão normativa, esta monografia analisará os dois Cadernos Doutrinários da PMMG que trazem a descrição dos procedimentos de “intervenção policial, processo de comunicação e uso de força” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013), bem como de “tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013).

Já para discutir a dimensão da percepção dos gestores, serão analisados dados produzidos por uma pesquisa feita em 2018, pelo Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP). Por meio da aplicação de questionário estruturado a um grupo de 28 oficiais do nível estratégico da corporação, o estudo colheu impressões sobre elementos que estruturam e orientam a prática cotidiana policial, sobretudo no que se refere ao impacto que dimensões raciais e socioespaciais eventualmente projetam sobre o policiamento. O questionário trazia perguntas fechadas (sim e não), mas também campos abertos para que os militares pudessem justificar suas respostas. Entre os 28 oficiais que participaram da pesquisa, 18 (64%) eram tenentes-coronéis e 10 era majores (36%). Dentre eles, 15 (54%) se autodeclararam brancos, 12 (43%) se compreendem como pardos e somente 1 (4%) se percebia como negro.

Já na segunda frente de trabalho, pretendeu-se verificar como se dá, na prática, a atuação da PMMG no campo das drogas na cidade de Belo Horizonte. Para tanto, realizou-se a análise de um banco de dados composto por 54.433 ocorrências policiais, referente a prisões por crimes de drogas realizadas na capital mineira entre os anos de 2013 e 2018. Nestes dados, constam informações sobre elementos que

organizam as cognições e a atuação policial, sobretudo aqueles que ajudam a compreender melhor os processos de construção de suspeição: faixa etária, sexo e raça/cor dos indivíduos detidos, o local onde as ocorrências aconteceram, o tipo de classificação oferecida aos casos (tráfico ou posse para uso pessoal), entre outras dimensões. Tais dados foram compilados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) a pedido do NESP/FJP, sendo posteriormente disponibilizados para a confecção desta monografia.

Em perspectiva comparada, a análise deste material ajudará a compreender os eventuais desencaixes entre o que é, por um lado, a prescrição normativa e o discurso que as próprias polícias elaboram sobre sua atuação no campo da guerra às drogas e aquilo que é, por outro lado, sua prática efetiva no cotidiano das ruas.

#### **4.1 O trabalho do Policial Militar de Minas Gerais na teoria: normativas e percepções**

De acordo com os manuais operacionais da PMMG, o que se define como “intervenção policial” é “uma ação ou operação que emprega técnicas e táticas policiais em eventos de defesa social, visando a prevenção e a resolução de conflitos, o combate ao crime e à violência, a preservação da ordem e a garantia do cumprimento da lei” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 49). Ainda segundo os Cadernos Doutrinários produzidos pela corporação, essa ação pode ter vários objetivos: o esclarecimento de dúvidas por parte da população; a realização de uma busca pessoal, seja em pessoas, veículos ou edificações; o cumprimento de mandados de prisão; a imobilização, a algemação e a condução de pessoas, além de outras formas de contato do policial militar com a sociedade (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 49).

Segundo a Polícia Militar de Minas Gerais (2013, p. 52), uma intervenção policial realizada por um militar é:

“Um conjunto de ações policiais militares ordenadas e qualificadas para que o policial militar possa se aproximar de pessoas, veículos ou edificações com o intuito de orientar, identificar, advertir, realizar buscas e efetuar detenções. Para tanto, utiliza-se de técnicas, táticas e meios apropriados que irão variar de acordo com as circunstâncias e com a **avaliação de risco**. Qualquer contato do policial militar com as pessoas, decorrente da atividade profissional, é considerada abordagem. Exemplos: orientações diversas, coleta de informações, contatos comunitários, medidas assistenciais, buscas

personais, imobilizações físicas, prisão e condução.” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 52).

Assim, a abordagem policial intenta solucionar as demandas do policiamento ostensivo, a exemplo de orientações, advertências de pessoas, verificações, realização de buscas e detenções. Dentro dessa esfera, a busca pessoal, ou revista pessoal, é prevista e fundamentada no Código de Processo Penal Militar que, por meio de seu Art. 180, define-a como a “procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo” (BRASIL, 1969). Ela independe da existência de um mandado judicial, mas exige a existência da “fundada suspeita”.

Nesse sentido, o Caderno Doutrinário 1 (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 107) afirma que um suspeito é “aquele que se apresenta duvidoso quanto ao seu modo ou maneira de agir, inspirando no policial militar certa desconfiança ou opinião desfavorável”. Diante dessa definição, o Caderno Doutrinário 2 da PMMG (2013, p. 79) informa que a “situação de suspeição” deve ser verificada não só por meio da atitude do cidadão, mas também pela conjugação entre o comportamento do indivíduo e outros elementos do ambiente: o estado de flagrante delito; o fato de a pessoa ter as mesmas características físicas, ou estar trajando a vestimenta semelhante à que foi descrita como sendo utilizada por autor do crime ou contravenção; se o indivíduo apresenta nervosismo, aceleração do passo ou mudança brusca de direção ao avistar a presença policial – comportamentos dados como estranhos ou suspeitos –; percepção de volumes na cintura ou em outras partes do corpo; se o local em que o indivíduo está é de grande incidência de criminalidade; se a pessoa parece estar monitorando residências; se porta um objeto duvidoso etc.

O Caderno Doutrinário 2 da Polícia Militar de Minas Gerais dispõe o seguinte aos policiais:

**“LEMBRE-SE:** Não existe pessoa suspeita, mas pessoa em situação suspeita. Ninguém se torna suspeito por suas características pessoais (classe social, raça, opção sexual, forma de se vestir, traços físicos ou outras características). Não existem rótulos ou estereótipos que motivem uma abordagem, pois os infratores podem apresentar todo tipo de característica. Cabe ao militar a avaliação da suspeição, levando-se em conta as variáveis da situação (horário, local da abordagem, clima, características da região, comportamento do cidadão, fatos ocorridos, dentre outros).” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 82).

Nesse contexto, as normativas da própria PMMG deixam claro que a classificação de um indivíduo como “suspeito” em função de características pessoais ou físicas (e não a partir de seu comportamento), pode abrir margem para que as ações realizadas pela organização e por seus atores se tornem arbitrárias e discriminatórias. Pelo menos em termos normativos, toda a prescrição sobre o processo de constituição de suspeição (aspecto central da atividade policial ostensiva) se concentra em elementos atitudinais. Há nos manuais da PMMG, inclusive, destaque para a importância de se evitar que a suspeição se dê a partir de características físicas/pessoais.

Frente ao que prescrevem os manuais da PMMG, torna-se interessante analisar as percepções e os discursos que os gestores da corporação constroem sobre as atividades de policiamento realizadas por seus subordinados no cotidiano das ruas. Uma primeira questão colocada aos 28 oficiais ouvidos pela pesquisa falava sobre a existência (ou não) de critérios pré-definidos para orientar a escolha dos indivíduos a serem abordados. Vinte oficiais (71,43%) admitiram a existência de critérios pré-estabelecidos para abordagem, enquanto apenas oito (28,57%) negaram. As respostas, no entanto, são bastante alinhadas ao discurso institucional: a maioria dos militares cita critérios legais para orientação da abordagem, como “fundada suspeita”, “comportamentos estranhos” e “local com alta taxa de criminalidade”. Alguns policiais, no entanto, admitem que critérios externos ao que prescreve a organização, bem como elementos de juízo pessoal, interferem nessa escolha:

“Os critérios, muitas das vezes, **vêm da própria sociedade** a qual aciona a PMMG. E, diante de tais acionamentos apontando **indivíduos com características semelhantes**, a própria corporação já define esses perfis predominantes em suas abordagens” (PMMG\_22, grifo da autora).

“As abordagens são feitas de acordo com a experiência vivida e com o critério legal da fundada suspeita. Esse ‘critério’ vai se basear, basicamente, no **estereótipo dos indivíduos que são presos em flagrante** pelo cometimento de delitos” (PMMG\_04, grifo da autora).

“Primeiro, **características físicas** e envolvimento com eventos criminais; segundo, inquietação diante da presença policial; terceiro, envolvimento direto em conflitos e análise de vínculos de grupos de infratores” (PMMG\_26, grifo da autora).

A despeito de reforçarem que são as situações e atitudes (e não as características pessoais) que tornam mais prováveis a suspeição policial, 22 (84,62%) oficiais ouvidos pela pesquisa acreditam que as abordagens são mais comuns com

homens; 15 (57,69%) creem que são mais habituais com jovens com idade entre 14 e 21 anos; 10 (38,46%) acreditam que a abordagem é mais comum em favelas ou áreas de população mais pobre. Por outro lado, 16 (61,54%) pensam que o horário do dia não faz diferença para a propensão a abordagem; 15 (57,69%) julgam que o fato de o indivíduo estar sozinho ou em grupo é irrelevante para que ele se torne mais suscetível às abordagens.

Um ponto que chama a atenção é a percepção da maioria dos oficiais de que a dimensão da raça/cor dos indivíduos não constitui elemento tão importante para determinar a suspeição dos policiais: apenas 8 (32%) acreditam que abordagem é mais comum entre pretos e pardos, frente a 17 (68%) que responderam que a raça não é um diferencial para determinar uma abordagem (3 oficiais não responderam a essa pergunta). Contudo, cabe observar que nenhum dos oficiais apontou que os brancos são mais comumente abordados, o que demonstra que todos concordam que ser branco é um diferencial positivo nessa situação.

Quando questionados se reconhecem as questões de filtragem ou discriminação racial como um problema existente na prática dos policiais militares operacionais da PMMG, a maioria dos oficiais – 17 (60,71%) – negou a existência de vieses de seleção orientados pela cor da pele das pessoas. Muitos deles justificaram a negativa argumentando que a atuação operacional se dá em estrita conformidade às leis e à tecnicidade exigida pela prática policial. Mesmo entre os que negaram a ocorrência de filtragem racial, no entanto, é possível perceber certa contradição nos discursos: ao mesmo tempo em que apontam para a inexistência de discriminação, afirmam que o estereótipo do indivíduo é um elemento central para a formação da suspeição e a tomada de decisão de abordagem por parte dos policiais.

“Atualmente, pela capacitação ofertada aos policiais militares, percebe-se que essa filtragem ou discriminação **ocorre de maneira ínfima**” (PMMG\_17, grifo da autora).

“Na minha ótica, não existe filtragem racial na PMMG, pois **os PMs são treinados para agirem de forma impessoal e imparcial**, agindo sempre na forma da lei. Contudo, **muitas abordagens são feitas levando em conta um conjunto de características pessoais que indiquem suspeição**” (PMMG\_16, grifo da autora).

“Não entendo que seja uma filtragem, mas uma decorrência da prática policial e da tendência de que **alguns estereótipos acabam por representar de fato um problema na esfera criminal**” (PMMG\_08, grifo da autora).

Entre os 11 (39,29%) que reconheceram a existência da filtragem ou discriminação racial nas práticas dos policiais militares operacionais da PMMG, alguns apontaram que tal viés decorre da reprodução de valores, costumes e práticas da sociedade como um todo dentro da organização.

“Entendo que a sociedade brasileira ainda discrimina bastante os não brancos e isso, por óbvio, se reflete na postura dos policiais, afinal o profissional da área de segurança pública é recrutado no seio da sociedade e vem para a instituição trazendo um conjunto de valores já assimilados no convívio social” (PMMG\_28).

“O contingente policial é um recorte da sociedade, reproduzindo em sua atividade conceitos e preconceitos enraizados desde a criação na atividade policial. Muito em razão da sua discricionariedade, o indivíduo tende a ampliar ou reproduzir com maior facilidade e de forma mais contundente o comportamento discriminatório” (PMMG\_15).

Dessa forma, ainda que reconheçam a existência desse gargalo, dificilmente os oficiais atribuem o problema a elementos e processos inerentes à própria organização policial, mas sim à sociedade dentro da qual a PMMG está inserida e, em muitos sentidos, é produto. Apenas um dos oficiais ouvidos pela pesquisa mencionou que a filtragem e a discriminação racial são temas que, internamente, são menos discutidos do que deveriam ser.

Em termos normativos, o Caderno Doutrinário 2 possui uma seção específica que dispõe sobre a atuação dos policiais militares frente a públicos que define como “minorias”. Segundo o documento, as “minorias” seriam “grupos de cidadãos, sem posição dominante, dotados de características étnicas, religiosas ou linguísticas, que os diferem da maioria da população” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 117). A normativa, no entanto, não se aprofunda muito na questão, limitando-se a explicar e a diferenciar os conceitos de “injúria preconceituosa” e de “racismo”, ainda assim pelo enfoque das prescrições do código penal (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 118). A partir destas definições, o texto apresenta algumas recomendações genéricas aos policiais, tais como “agir com profissionalismo e bom senso em uma situação em que a pessoa se sinta discriminada”; e “considerar que a etnia da pessoa não determina a suspeição” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 119).

Ainda no que se refere a essa temática, um dos oficiais respondeu o seguinte:

“Embora seja questão de foro íntimo, cada pessoa traz consigo suas crenças, neuroses e preconceitos. Diante disso, a instituição trabalha no sentido de minimizar os efeitos do preconceito, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis socialmente (LGBT, pretos etc.)” (PMMG\_14).

O manual técnico profissional, no entanto, fixa que “por **grupo vulnerável** entende-se o conjunto de pessoas com características específicas, relacionadas ao gênero, à idade, à condição social, às necessidades especiais e diversidade sexual” (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013, p. 107, grifo da autora), ou seja, a organização não compreende que os negros, sejam eles pretos ou pardos, façam parte desse grupo. Neste conjunto estão inseridos apenas “as mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos, a população em situação de rua, as pessoas com necessidades especiais e a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBTT)”, de acordo com a Polícia Militar de Minas Gerais (2013, p. 107).

Em suma, verifica-se que as orientações contidas no manual técnico da PMMG são bastante genéricas e não demonstram preocupação em se aprofundar em temas mais sensíveis e pertinentes à relação que a organização tem com a sociedade, sobretudo junto a públicos etnicamente vulneráveis. E, apesar de reconhecerem que critérios individuais e externos interferem na execução do policiamento rotineiro, a maioria dos oficiais de nível estratégico segue replicando o discurso institucional e normativo de que a atuação de seus subordinados se dá livre de parcialidade e de preconceitos. No geral, é dessa forma que os oficiais dizem perceber o próprio trabalho: alinhado às orientações e ao treinamento técnico recebido. A próxima seção, então, visa contrastar a idealização e a percepção do trabalho policial a como ele, de fato, se dá na prática.

#### **4.2 O trabalho do Policial Militar de Minas Gerais na prática: padrões de atuação e operacionalidade no campo da “guerra às drogas”**

Belo Horizonte é hoje a sexta capital mais populosa do país, com pouco mais de 2,5 milhões de habitantes (IBGE, 2021). Segundo dados do IBGE (2010) 46,43% (1.182.343) desta população se autodeclara “branca”, enquanto outros 52,05% (1.316.993) se autodeclaram “negros”. Entre esses, 80,52% se consideram “pardos” e os demais 19,48% se autodeclaram “pretos”. A Tabela 5 a seguir apresenta essa distribuição.

Tabela 5: Raça/cor da população de Belo Horizonte

<b>Raça/Cor</b>	<b>População</b>	<b>%</b>
Branços	1.182.343	46,43
Pardos	1.060.401	41,91
Pretos	256.592	10,14
Outros	30.664	1,21
<b>Total</b>	<b>2.530.000</b>	<b>100</b>

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010) – Elaboração própria.

O território da cidade possui uma área total de 331,354 Km<sup>2</sup>, sendo que, segundo dados da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), 15,6 Km<sup>2</sup> correspondem as áreas de 218 vilas e favelas (ou seja, 4,7% do território total da cidade, como dispõem os Anexos A e o Anexo B deste documento). Nessas vilas, favelas e assentamentos, vivem cerca de 372.000 pessoas, percentual equivalente a 14% da população total de Belo Horizonte, como demonstrado na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6: Dados territoriais e demográficos de Belo Horizonte

<b>Área total – Belo Horizonte</b>	<b>Área de vilas e favelas</b>	<b>Nº de vilas, favelas e assentamentos</b>	<b>População total</b>	<b>População de vilas e favelas</b>
331,354 Km <sup>2</sup>	15,6 Km <sup>2</sup>	218	2.530.000	372.000

Fonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel) – Elaboração própria.

Entre os anos de 2013 e 2018, o município de Belo Horizonte registrou, ao todo, 54.433 ocorrências de prisões relacionadas à questão das drogas (posse para consumo pessoal, tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico de drogas). Dessas ocorrências, 44.001 (80,84%) se deram fora do território de favelas, enquanto as demais 10.432 (19,16%) aconteceram em áreas de favelas, como dispõe a Tabela 7 a seguir.

Tabela 7: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte no período de 2013 a 2018, segundo localização

<b>Território</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Percentual (%)</b>
Não-favela	44.001	80,84
Favela	10.432	19,16
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Ainda que a maior parte das ocorrências de drogas tenha se dado fora de vilas favelas, percebe-se um padrão de sobrerrepresentação desses territórios na atuação repressiva policial, tendo em vista que 10.432 ocorrências se concentraram em apenas 4,7% da área total da cidade, onde vivem 14% da população. Essa desproporção é explicada por Ramos e Mesumeci (2004, p. 15) a partir da constatação de que territórios de favelas e suas populações sempre foram, historicamente, alvo da máxima suspeição policial. Em Belo Horizonte, os dados evidenciam que a dimensão do território, junto dos marcadores sociais associados a ele, tem grande peso no processo de suspeição seletiva e no direcionamento da ação policial. Como as favelas e seus moradores constituem, proporcionalmente, os maiores alvos das polícias, inevitavelmente, eles também serão proporcionalmente mais presos. Sobretudo no que diz respeito aos crimes de drogas, modalidade em que o operador de justiça criminal tem competência para determinar se a situação será classificada como tráfico de drogas ou posse de entorpecentes para consumo pessoal (BRASIL, 2006, art. 28, § 2º).

Já em relação ao perfil dos presos pela polícia, as ocorrências indicam que Belo Horizonte segue o padrão nacional: a maioria dos detidos são homens, jovens e negros, tanto na cidade em geral, como quando se divide BH em territórios “dentro” e “fora das favelas”. Dentre as 54.433 ocorrências de crimes de drogas analisadas, 49.660 (91,23%) são de prisões de homens, como demonstra a Tabela 8 a seguir. Dentro das favelas, o percentual é ainda maior, chegando a 94%, enquanto fora das favelas corresponde a 90,57%.

Tabela 8: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo sexo

Sexo	BH		BH: favela		BH: não-favela	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Feminino	4.760	8,74	624	5,98	4.136	9,4
Masculino	49.660	91,23	9.808	94,02	39.852	90,57
Sem informação	13	0,02	0	0	13	0,03
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>	<b>10.432</b>	<b>100</b>	<b>44.001</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Em relação à idade dos envolvidos, 50.355 (92,5%) ocorrências de prisões por drogas em Belo Horizonte tiveram como alvo jovens e adultos de até 34 anos de idade, sendo que, dentro das favelas, o percentual é de 94,1%, enquanto fora delas é de 92,13%. É importante observar, no entanto, que dentro das favelas os jovens de até 18 anos parecem ser ainda mais visados pela polícia do que fora dos aglomerados: nas favelas, 4.902 (46,99%) ocorrências produziram a prisão de jovens com até 18 anos; fora delas, 16.117 (36,63%). Dessa forma, os dados indicam que, quando a polícia vai às favelas em busca de drogas, ela tende a prender um público ainda mais jovem do que aquele visado fora desses territórios.

Tabela 9: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo faixa etária

Faixa etária	BH		BH: favela		BH: não-favela	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Até 18 anos	21.019	38,61	4.902	46,99	16.117	36,63
19 – 34 anos	29.336	53,89	4.914	47,11	24.422	55,5
35 – 49 anos	3.596	6,61	552	5,29	3.044	6,92
50 anos ou mais	477	0,88	64	0,61	413	0,94
Sem informação	5	0,01	0	0	5	0,01
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>	<b>10.432</b>	<b>100</b>	<b>44.001</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Quando se analisa a raça/cor das pessoas presas, os dados revelam um aspecto importante da orientação policial: apesar de os brancos representarem quase

metade (46,43%) da população belo-horizontina, eles correspondem a apenas 16,46% (8.958) dos presos por crimes de drogas na cidade. Essa desproporção também se aplica no caso dos pretos, mas de forma inversa: se, por um lado, este segmento representa somente 10,14% da população, por outro, constitui 21,4% (11.647) dos presos em ocorrências de drogas. A Tabela 10 a seguir apresenta esses dados mais detalhadamente.

Tabela 10: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo raça/cor

Raça/cor	BH		BH: favela		BH: não-favela	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Branco	8.958	16,46	1.417	13,58	7.541	17,14
Pretos	11.647	21,4	2.917	27,96	8.730	19,84
Pardos	30.281	55,63	5.570	55,31	24.511	55,71
Outros	281	0,52	64	0,61	217	0,49
Sem informação	3.266	6	264	2,53	3.002	6,82
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>	<b>10.432</b>	<b>100</b>	<b>44.001</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Tais dados demonstram com muita clareza o peso da dimensão étnica/racial para a construção da suspeição e, conseqüentemente, para a orientação da atuação policial. Segundo os boletins de ocorrência analisados, entre 2013 e 2018, a taxa de prisões por crimes de drogas entre pessoas “brancas” foi de 757,6 detenções para cada grupo de 100 mil habitantes deste segmento populacional. Já entre pessoas “pretas”, as taxas de prisões sobem para impressionantes 4.539 detenções para cada grupo de 100 mil habitantes deste segmento. Isso implica em dizer que pessoas classificadas como “pretas” têm quase seis vezes mais chance de serem presas por crimes de drogas em Belo Horizonte do que pessoas classificadas como “brancas”. Um indivíduo classificado como “negro” (preto ou pardo), tem 4,2 vezes mais chance de ser preso por um crime de drogas do que uma pessoa “branca”. As tabelas 11 e 12 a seguir apresentam essas proporções.

Tabela 11: Taxa de prisões (por 100 mil habitantes) por crimes de drogas em Belo Horizonte, no período de 2013 a 2018, segundo raça/cor

<b>Raça/cor</b>	<b>Taxa</b>
<b>Branços</b>	757,6
<b>Pretos</b>	4.539,1
<b>Pardos</b>	2.855,6
<b>Negros (Pretos e Pardos)</b>	3.183,6

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Tabela 12: Razões de chance para prisão por crimes de drogas em Belo Horizonte, segundo raça/cor

<b>Razões de Chance - Crimes de Drogas - Raça/Cor</b>	
Razão de Chance Pretos/Branços	<b>5,99</b>
Razão de Chance Pardos/Branços	<b>3,77</b>
Razão de Chance Negros/Branços	<b>4,20</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Percebe-se, assim, que a atuação policial possui claros vieses sociodemográficos, tendendo a prender homens, jovens, negros e moradores de periferia. Esses dados ratificam o que Sinhoretto (2021) disse sobre a morfologia da suspeição, a partir da qual se constata o peso da corporalidade e das características somáticas, aliadas às circunstâncias ambientais, para o direcionamento da atuação policial. Como mostrado na seção anterior, apesar de a maioria dos oficiais admitir que elementos como idade e o sexo dos indivíduos são fatores relevantes para a realização de uma abordagem policial, muitos negaram que o território e a raça/cor das pessoas também sejam determinantes para o processo de construção dos “tipos suspeitos”. Os dados, no entanto, revelam o contrário: a suspeição policial é fortemente orientada por uma combinação entre todos esses marcadores.

Nesse sentido, Batitucci e Sinhoretto (2019) confirmam que o fato de ser jovem e do sexo masculino são marcadores muito importantes para a sensibilidade do “tirocínio policial”. Entretanto, não os únicos. Entram nessa seara elementos indissociáveis da construção do “tipo suspeito” como a desigualdade de renda, o território, a vestimenta, o estilo de vida e a maneira como o indivíduo se porta. Combinados, todos esses elementos orientam o processo de construção da fundada

suspeita pelos policiais. Da mesma forma, Anunciação, Trad e Ferreira (2020, p. 3) afirmam que jovens negros, pobres e moradores de áreas favelizadas se encontram entre os grupos mais vulneráveis e propensos a comporem os critérios de suspeição, configurando a chamada filtragem racial ou *racial profiling*.

Como afirmou Sinhoretto (2018, p. 13), se há mais pessoas negras sendo presas, isso diz mais sobre a forma como a polícia organiza o seu trabalho e dá visibilidade aos delitos, do que sobre o movimento e as características das dinâmicas criminais em si. Assim, tendo em vista que são os policiais militares que fazem a esmagadora maioria das operações de busca e apreensão de drogas, bem como das prisões em flagrante, fica evidente, nesse caso, a existência do racismo institucional dentro da PMMG. Movidos por seus próprios preconceitos e munidos das condições institucionais favoráveis para viabilizar a ocorrência da estigmatização (ANDRADE, ANDRADE, 2014), os agentes policiais tendem a focalizar suas ações em “tipos suspeitos” específicos e, por consequência, prender mais negros, sobretudo pretos, no campo da “guerra às drogas” em Belo Horizonte.

Conforme discutido anteriormente, outro aspecto importante a ser observado é a classificação das ocorrências por parte dos agentes policiais. A partir do que dispõe a Lei de Drogas, uma série de elementos e avaliações subjetivas compõem o processo de diferenciação penal entre os casos classificados como “posse para consumo pessoal” e aqueles tipificados como “tráfico de drogas”. Os dados aqui analisados demonstram que, no período compreendido entre 2013 e 2018, a maioria das ocorrências registradas em Belo Horizonte (35.841) foi classificada como “tráfico de drogas” (“tráfico de drogas” e/ou “associação para o tráfico de drogas”).

Das 54.433 ocorrências, somente 18.592 (34,16% do total) foram enquadradas como “posse para consumo próprio. Há de se observar, no entanto, o peso que a dimensão do território exerce sobre essa classificação: enquanto nas ocorrências registradas fora das favelas, a classificação de posse para consumo próprio” foi de 38,34% (16.869), dentro das favelas esse percentual foi de apenas 16,52% (1.723). Com a classificação de “tráfico de drogas” o ocorre o exato oposto: nas favelas, as ocorrências classificadas como tráfico compreendem 83,48% (8.709) do total; fora das favelas, as prisões por tráfico caem para 61,66% (27.132) do total. A tabela 13 a seguir apresenta essa desproporção.

Tabela 13: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo enquadramento normativo

Tipo	BH		BH: favela		BH: não-favela	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Tráfico e associação para o tráfico	35.841	65,84	8.709	83,48	27.132	61,66
Uso e consumo	18.592	34,16	1.723	16,52	16.869	38,34
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>	<b>10.432</b>	<b>100</b>	<b>44.001</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Ainda que questionável, a prática de classificação diferencial das ocorrências de drogas em função da dimensão territorial (tráfico, se for na favela, e uso, se for fora da favela) é legitimada pela Lei de Drogas. Em seu texto, a normativa diz que o operador de justiça criminal levará em consideração o local em que a ação se desenvolveu e as circunstâncias sociais e pessoais do indivíduo, além de outros aspectos, para determinar se o caso deve ser classificado como tráfico ou posse para uso pessoal (BRASIL, 2006, art. 28, § 2º). No dia a dia da operacionalidade policial, trata-se, basicamente, de um instrumento que leva à criminalização da pobreza. Ao criminalizar uma prática socialmente difundida e democraticamente distribuída por todos os estratos sociais, o Estado, por meio das organizações policiais, passa a ter a prerrogativa de selecionar exatamente quem ele deseja controlar e prender.

“A abordagem policial, que se repete milhares de vezes pelas ruas do Brasil todos os dias, comprova a criação desse estigma. Quando são abordados, quase que em sua totalidade, pessoas que aparentam ser de baixa classe social. E quando a Lei de Drogas permite que seja considerada para o enquadramento no crime de tráfico circunstâncias como o local onde o indivíduo foi encontrado, fica clara a forma tendenciosa e a maior facilidade que o magistrado tem de se convencer que uma pessoa encontrada em uma favela com certa quantidade de substâncias ilícitas, seja o traficante e não um usuário.” (VIANNA, CHAVES, 2019, p. 80)

Dado que, frequentemente, as distribuições demográficas no espaço urbano são acompanhadas de distinções raciais (com territórios mais pobres concentrando majoritariamente populações negras), a PM encontra, no campo dos crimes de drogas, um campo aberto para materializar, nas favelas e bairros pobres de periferia, seu processo de construção de “tipos suspeitos”. Como demonstram os dados apresentados ao longo desta pesquisa, na prática do policiamento das ruas o

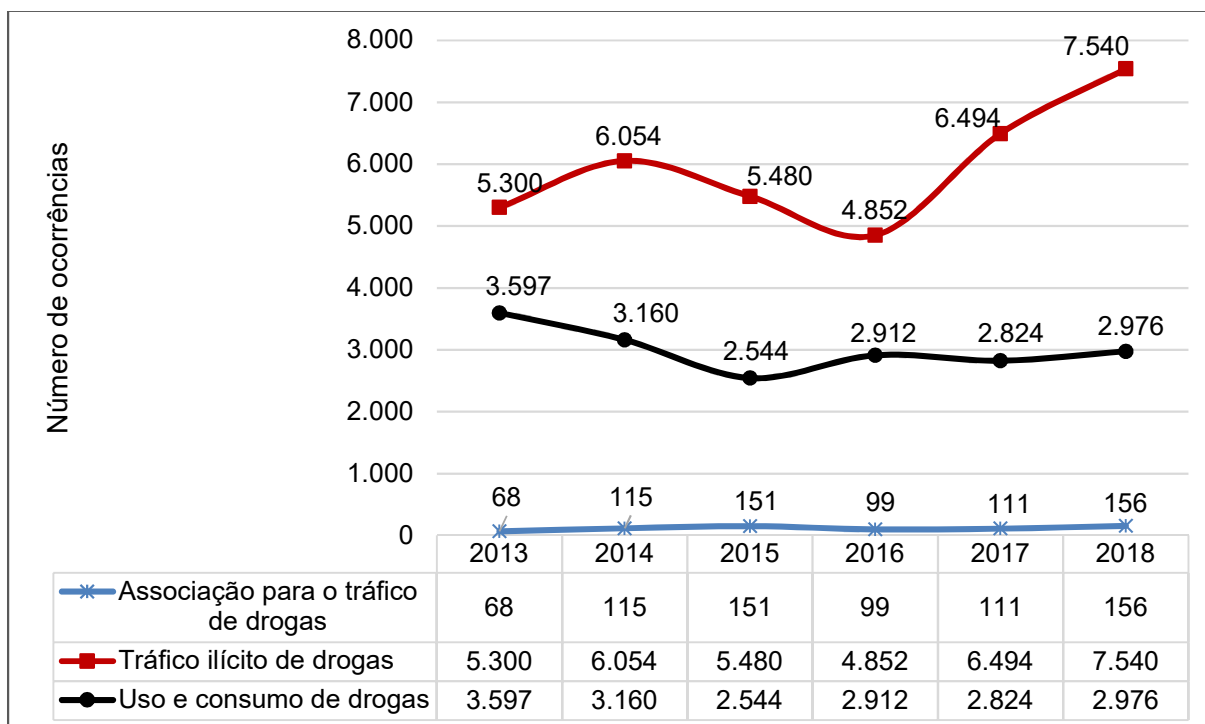
que ocorre é que, em nome do combate às drogas, quem é majoritariamente encarcerado são homens jovens, negros e moradores de periferias e favelas.

Para ilustrar a situação, um levantamento feito pela Folha de S. Paulo (LEMOS, CASTRO, PORTINARI, 2018) no Banco Nacional de Mandados de Prisão, base de dados mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, demonstrou que, dos mais de 82 mil mandados de prisão por tráfico de drogas em aberto no Rio de Janeiro, em 41% o réu era acusado ou foi condenado, também, por crime de associação ao tráfico (a média nacional é de 12%). Em 40,92% das sentenças analisadas pelo estudo, a justificativa dada pelos juízes para condenar os acusados pelos dois crimes conjuntamente foi a presunção de que o réu faz parte da associação criminosa, em decorrência do local onde foi realizada sua prisão. Assim, basta que o indivíduo seja preso em uma favela do Rio de Janeiro dominada por alguma facção para ter sua pena ampliada. Reforça-se o processo de criminalização da pobreza como uma das bases de sustentação para a realização do trabalho feito pela polícia no Brasil.

A questão da classificação oferecida aos crimes de drogas pelos operadores do Sistema de Justiça Criminal, aliás, é central para compreender tais processos. No agregado, os dados analisados pela presente pesquisa demonstram que, entre 2013 e 2018, as prisões por crimes de drogas apresentaram um aumento bruto de quase 20% em Belo Horizonte, passando de 8.965 no primeiro ano da série para 10.672 no último ano. Desagregando os dados pelas classificações recebidas, no entanto, observa-se que tal crescimento foi puxado, basicamente, pelo aumento das prisões classificadas como “tráfico de drogas”.

Enquanto o número de prisões por tráfico ilícito de drogas aumentou 42,26% entre 2013 e 2018, passando de 5.300 ocorrências para 7.540, os casos classificados como uso e consumo de drogas tiveram uma redução de 17,26% no mesmo período, passando de 3.597 ocorrências em 2013 para 2.976 em 2018. O Gráfico 2 a seguir apresenta tais movimentos.

Gráfico 2: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte no período de 2013 a 2018, segundo enquadramento normativo



Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

Quando se associa a discussão da classificação criminal das ocorrências à dimensão territorial, os dados mostram de maneira ainda mais clara os vieses da atuação policial. Do total de prisões por “tráfico de drogas” realizadas em BH entre 2013 e 2018, 8.709 (24,3%) se deram em territórios de favelas. Isso corresponde a dizer que quase  $\frac{1}{4}$  das ocorrências de tráfico de drogas registradas na capital se concentram em apenas 4,7% de seu território. Esses dados reforçam, mais uma vez, a discussão levantada anteriormente sobre a criminalização da pobreza. A tabela 14 a seguir apresenta essa distribuição.

Tabela 14: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em decorrência do tráfico de drogas, em territórios de favelas e de não-favelas no período de 2013 a 2018

Território	Quantitativo	Percentual (%)
Não-favela	27.132	75,7
Favela	8.709	24,3
<b>Total</b>	<b>35.841</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

A Tabela 15, por sua vez, dispõe sobre os tipos de prisão por crimes de drogas mais frequentemente realizados em Belo Horizonte entre 2013 e 2018. Os dados indicam que quase todas as detenções se deram em decorrência de flagrantes realizados pela PM (97,91% do total de casos). Essa predominância também se dá quando se faz a desagregação dos dados a partir dos territórios: nas favelas, as prisões em flagrante correspondem a 98,12% das ocorrências; fora delas, são 98,87%, não havendo, portanto, discrepância entre os dados segundo o território onde os fatos acontecem.

Tabela 15: Ocorrências de prisão em Belo Horizonte, em territórios de favelas e de não-favelas, no período de 2013 a 2018, segundo tipo

Tipo de prisão	BH		BH: favela		BH: não-favela	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Flagrante	53.298	97,91	10.236	98,12	43.062	98,87
Mandado judicial	136	0,25	30	0,29	106	0,24
Recaptura	15	0,03	3	0,03	12	0,03
Outros	984	1,81	163	1,56	821	187
<b>Total</b>	<b>54.433</b>	<b>100</b>	<b>10.432</b>	<b>100</b>	<b>44.001</b>	<b>100</b>

Fonte: Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) – Elaboração própria.

O fato de quase todas as prisões por crimes de drogas se darem por flagrante, no entanto, diz bastante sobre o tipo de resposta que o Estado oferece ao problema. Trata-se, basicamente, de enquadrar o problema na esfera da segurança pública, destinando a ele policiamento ostensivo e repressivo que, por meio de busca ativa por parte da Polícia Militar, irá tentar apreender drogas e prender suspeitos.

É muito importante fazer essa distinção porque é justamente o caráter de “crime sem vítima” dos delitos de drogas que evidencia o alto grau de discricionariedade policial neste campo e, conseqüentemente, os vieses de seletividade racial e socioespacial de sua atuação. Quando acontece um roubo ou um homicídio, por exemplo, a Polícia Militar é chamada para agir em determinado território e tem sua atuação razoavelmente direcionada pelas informações fornecidas por vítimas e testemunhas. No caso do consumo ou da venda de drogas, no entanto, ainda que existam pessoas que denunciem a presença de “bocas de fumo”, tal

direcionamento não é comum. Na falta de acionamento para agir, é basicamente a própria corporação policial e seus agentes que decidem em quais territórios irão procurar as substâncias ilícitas e, dentro desses espaços, sobre quais corpos serão lançadas as suas suspeitas para abordagem. Nessa perspectiva, Sinhoretto assevera que

“ser flagrado pela polícia depende exclusivamente do tipo de policiamento operado: quem vai ser vigiado, em que horário, em que região da cidade, em que circunstância, qual é a prioridade que o policiamento elege, é isto que determina os delitos que efetivamente são vigiados e processados.” (SINHORETTO, 2018, p. 13).

Assim, os dados expostos pela Tabela 15 apenas reforçam a importância de se discutir como a polícia constrói seus processos de suspeição e, conseqüentemente, seus “tipos suspeitos”. Romano e Silva (2021, p. 719) afirmam que o perfil selecionado para todos os flagrantes, independentemente de ser por tráfico ou por outros crimes, é basicamente o da parcela marginalizada da população, composta por acusados jovens, do sexo masculino, de baixa escolaridade (no máximo até o ensino fundamental completo), solteiros e, em sua maioria, pretos e pardos.

No caso dos crimes de drogas, o flagrante delito demanda do policial uma tomada de decisão importante: se o suspeito será classificado como traficante (crime inafiançável), ou se será enquadrado como usuário de drogas (crime que até prevê condução à delegacia, mas com liberação imediata do envolvido). Silva e Romano (2021, p. 725) alertam que a discricionariedade da aplicação do instituto do flagrante delito para situações em que há baixo grau de evidência e poucas parametrizações claras podem estar originando um sistema *sui generis* de controle social, em que a regra é a prisão e a liberdade é a exceção. Tal contexto leva ao aumento do encarceramento, sobretudo de populações mais vulneráveis.

Lemgruber *et al* (2021, p. 22) complementam que o sistema de justiça criminal se ancora bastante em prisões em flagrante, mantendo o foco punitivo sobre os segmentos mais pobres da população. Em um sistema no qual apenas o depoimento do policial, muitas vezes única testemunha do crime, é o suficiente para o proferimento de uma sentença judicial, não há qualquer empenho em investigar bem os crimes. Uma prisão em flagrante é um caso “resolvido”, com menor gasto de tempo e de energia, tanto para a PM, que faz o policiamento ostensivo, quanto para a Polícia Civil, que faz a investigação. Os flagrantes já trazem consigo o delito, o acusado e a

testemunha, todos previamente identificados. Logo, compreender como a Polícia constrói seus “tipos suspeitos” e, conseqüentemente, orienta sua atuação para prisões em flagrante, é essencial para compreender também como o policiamento acaba se tornando um mecanismo de controle socioespacial das classes populares a punição desigual sobre de determinados estratos sociais (BATITUCCI, SINHORETTO, 2019, p. 8).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ser promulgada em agosto de 2006, a nova Lei de Drogas tinha como intenção (pelo menos manifesta) reduzir o volume de pessoas presas por envolvimento com drogas no Brasil. Para tal, a legislação extinguiu formalmente a possibilidade de prisão de pessoas classificadas como “usuários” e passou a prever, para elas, o cumprimento de medidas educativas. Tratava-se de aplicar sanção vislumbrada como mais adequada e moderada, em detrimento da pena de reclusão, punição reservada para quem realiza o tráfico de drogas ilícitas.

No contexto do nosso arranjo institucional de segurança pública, o principal ator responsável por reprimir os crimes de drogas no cotidiano das grandes cidades é a Polícia Militar. Por meio do policiamento ostensivo, a corporação aborda e identifica possíveis suspeitos de envolvimento com crimes de drogas, oferecendo uma primeira classificação administrativa ao fato (posse para uso pessoal, ou tráfico de drogas). Como a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 não traz em seu texto critérios claros e explícitos para que os operadores de justiça criminal diferenciem traficantes de drogas de usuários, revelou-se interessante e pertinente estudar como se dá a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no campo da guerra às drogas no município de Belo Horizonte.

Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo geral compreender quais elementos estruturam a atuação prática da PMMG no âmbito da apreensão de drogas na capital mineira, sobretudo no que diz respeito à eventual influência de marcadores raciais, territoriais, sociais e econômicos nas práticas da organização. Apesar de a instituição negar a existência de práticas racializadas e discriminatórias, os registros produzidos pela própria PM mostram uma atuação bastante diferente do discurso organizacional: a busca por drogas é muito concentrada em regiões de favelas e bairros pobres de periferias, concentração essa que também se projeta sobre o perfil das pessoas presas por envolvimento com drogas (homens, jovens, negros e pobres).

Em termos geoespaciais quase 20% do total de prisões por crimes de drogas registradas em Belo Horizonte ocorre em vilas e favelas, territórios que correspondem a apenas 4,7% do território da capital e abrigam 14% de sua população. Quando se desagregam as ocorrências de drogas pela classificação recebida, a concentração é ainda mais grave: quase 25% das prisões por tráfico de drogas se dão dentro de aglomerados. Os dados demonstram, assim, o direcionamento do

policciamento repressivo e da busca ativa que PMMG realiza nesses territórios, a partir da suspeição que lança sobre moradores das localidades mais vulneráveis da cidade.

As ocorrências indicaram ainda o perfil bastante específico da suspeição e da operacionalidade policial quando se trata de abordar e prender suspeitos por crimes de drogas: mais de 90% são homens; 92,5% são jovens com até 34 anos de idade; quase 80% são negros (pretos e pardos). Quando se contrapõe tais características às normativas institucionais que orientam o trabalho policial, bem como à percepção dos próprios gestores do nível estratégico da PMMG, as contradições ficam ainda mais agudas. Entre discurso e prática, há uma distância muito evidente.

Do ponto de vista das percepções e discursos institucionais, os oficiais do comando da PMMG asseguraram que seus subordinados são bem orientados e treinados quanto à abordagem policial e que, portanto, sua atuação não incorpora vieses socioespaciais ou raciais. Do ponto de vista normativo, os Cadernos Doutrinários (manuais que orientam e parametrizam a atuação operacional dos policiais) não se aprofundam na discussão dos processos de formação de suspeição, limitando-se a localizar e a circunscrever o tema no campo das atitudes e comportamentos que devem direcionar o olhar policial. Sobre as eventuais influências que características físicas, sociais e territoriais projetariam sobre o processo de construção da suspeição, os manuais limitam-se a dizer que ninguém deve ser considerado suspeito por causa de tais elementos. Apenas uma seção específica de um dos manuais tenta se aprofundar na discussão sobre abordagens a públicos considerados “minoritários” e “vulneráveis”. Ainda assim, a dimensão étnico/racial não é devidamente elencada como elemento de vulnerabilidade.

Na prática, os dados analisados mostraram que existe um perfil social e territorial mais vigiado pela Polícia Militar de Minas Gerais no campo dos crimes de drogas: jovens, negros, do sexo masculino e moradores de bairros pobres de periferia. Nessa perspectiva, os resultados obtidos aqui dialogam com os principais achados de pesquisas semelhantes realizadas em outros contextos. Jovens negros e periféricos são mais vigiados, desproporcionalmente submetidos a abordagens e revistas de um policiamento ostensivo militarizado, que os enxerga como “inimigos” e potenciais delinquentes.

Trata-se, portanto, de compreender que muitas das práticas de policiamento são, na verdade, estratégias e mecanismos institucionais de criminalização da pobreza e de controle socioespacial de classes populares. A

atuação direcionada da PMMG sobre territórios mais vulneráveis da capital, habitados por pessoas que preenchem os critérios de “suspeição” mantidos pela corporação, não se sustenta nas características do fenômeno criminal que se diz combater. Antes disso, refletem as cognições e os elementos de racismo institucional que organizam a operacionalidade das próprias organizações policiais no Brasil.

Por fim, ainda no que se refere aos resultados do trabalho, a ideia inicial era agregar à análise descritiva da base de dados de ocorrências policiais e à pesquisa documental da Lei de Drogas e das normativas institucionais da Polícia Militar entrevistas em profundidade com atores-chave da organização, a fim de identificar quais batalhões têm maiores índices de apreensões de drogas. Da mesma forma, objetivava-se realizar a reunião de um grupo focal formado por policiais que atuam nas ruas, como soldados, cabos e sargentos, para explicarem como percebem a própria atuação frente ao combate ao tráfico de drogas na cidade e para compartilharem as próprias experiências. Essas metodologias, no entanto, foram vetadas pela PMMG, que, também não possibilitou a aplicação a tempo de um formulário sem identificação a ser preenchido pelos atores da instituição sobre a atuação dos policiais militares nas ruas dentro do campo das drogas. Assim, essas circunstâncias se apresentaram como limitações e dificuldades dentro do desenvolvimento da pesquisa, contudo, os questionários cedidos pelo NESP da Fundação João Pinheiro possibilitaram que parte dessas implicações fossem contornadas, uma vez que continham as percepções dos oficiais quanto à temática estudada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.
- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018. 204 p. ISBN 978-85-9530-097-2.
- ANDRADE, Francisco Jatobá de; ANDRADE, Rayane. Raça, crime e justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.
- ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 1-13, 2020.
- ARAÚJO, Luis Felipe. Principais mudanças introduzidas pela Lei nº 11.343/2006: uma análise comparativa. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3885, 19 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26744>. Acesso em: 16 set. 2022.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**. Dossiê: Segurança pública e reforma das polícias na América Latina, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 653-672, out.-dez. 2016.
- BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro *et al.* (Org.). III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira. Rio de Janeiro: **FIOCRUZ/ICICT**, 2017. 528 p.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; SINHORETTO, Jacqueline. Congresso Brasileiro De Sociologia, 19., 2019, Florianópolis. **A Produção de Desigualdades na operação do policiamento Ostensivo em São Paulo e Minas Gerais [...]**. Florianópolis: [s. n.], 2019.
- BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)**: Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Rio de Janeiro, ano 14, n. 167, out. 2006. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/4221/#:~:text=Por%C3%A9m%20o%20aspecto%20mais%20preocupante,anos%20previsto%20no%20artigo%202033>. Acesso em: 13 set. 2022.
- BOITEUX, Luciana. Modelos de Controle de Drogas: mapeando as estratégias de política de drogas em busca de alternativas ao modelo repressivo. In: Figueiredo, Regina; Feffermann, Marisa; Adorno, Rubens (orgs.). **Drogas e Sociedade**

**Contemporânea: perspectivas para além do Proibicionismo.** São Paulo: Instituto de Saúde, 2017, p. 183-202.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938.** Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, 25 nov. 1938.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Código Penal Militar. Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.** Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, 21 out. 1976.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 23 ago. 2006.

BUENO, Samira. Letalidade na ação policial. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.

CRUZ, Marcio Antônio da; PYRLO, Simone Chabudee. A fundada suspeita e a abordagem policial militar. **Confluências:** Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Vila Velha, v. 19, n. 1, p. 64-81, 2017.

DELMANTO, Júlio. Drogas e opinião pública no Brasil: hegemonia da desinformação. In: BOKANY, Vilma (org). **Drogas no Brasil:** entre a saúde e a justiça - proximidades e opiniões. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/DrogasNoBrasil.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** In: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Brasília, jul. – dez. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** São Paulo, 2022.

- GALVÃO, Giovana Mendonça; MARTINS, Tallita de Carvalho. Criminalização da pobreza: o produto de uma violência estrutural. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 42–65, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6576>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama da cidade de Belo Horizonte. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>. Acesso em: 19 out. 2022.
- KARAM, Maria Lucia. Não são as drogas que causam violência e criminalidade. **Fórum da Liberdade**, 7 fev. 2012. Disponível em: <http://forumdaliberdade.com.br/fl25/blog/2012/nao-sao-as-drogas-que-causam-violencia-e-criminalidade-afirma-maria-lucia-karam/>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- LANGANI, Bruno; SILVA, Leonardo Carvalho. Apreensões de drogas no estado de São Paulo: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrências e massas. **Instituto Sou da Paz**: A paz na prática, São Paulo, maio 2018.
- LEMGRUBER, Julita (coord.) *et al.* Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo. **Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC)**: Relatório da primeira etapa do projeto "Drogas: Quanto custa proibir", Rio de Janeiro, 2 mar. 2021.
- LEMGRUBER, Julita *et al.* Raio x das ações de policiamento. **Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec)**: Rede de Observatórios da Segurança, Rio de Janeiro, p. 01-20, 18 ago. 2022. Disponível em: [http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/2022\\_raioxdasoperacoes4.pdf](http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/2022_raioxdasoperacoes4.pdf). Acesso em: 25 set. 2022.
- LEMGRUBER, Julita; BOITEUX, Luciana. O fracasso da guerra às drogas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.
- LEMOS, Amanda; CASTRO, Daniel E. de; PORTINARI, Natália. Morar em favela do Rio é agravante em condenação por tráfico de drogas. **Folha de São Paulo**, [S. l.], 27 abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/morar-em-favela-do-rio-e-agravante-em-condenacao-por-trafico-de-drogas.shtml>. Acesso em: 26 out. 2022.
- LIMA, Renato Sérgio. Escuta de Profissionais de Segurança Pública no Brasil 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, p. 01-124, 9 nov. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/escuta-policiais-2021-fbsp.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública: Pesquisa

opinião dos policiais. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fundação Getúlio Vargas**, São Paulo, 2014. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/opinioao-dos-policiais-brasileiros-sobre-reformas-e-modernizacao-da-seguranca-publica/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/opinioao-dos-policiais-brasileiros-sobre-reformas-e-modernizacao-da-seguranca-publica/). Acesso em: 27 ago. 2022.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Usuário ou traficante? A seletividade penal na Nova Lei de Drogas. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, p. 1098-1111, jun. 2010.

MANZONI, Alexandre. Raça e território: trincheiras de um conflito ontológico. **Revista Eletrônica Interações Sociais – REIS**, Rio Grande, v. 4, n. 2, p. 82-94, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/12284>. Acesso em: 26 out. 2022.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/Brasil. **Fórum Sociológico**, Rio de Janeiro, ano 2014, n. 25, 10 nov. 2014. DOI 10.4000/sociologico.886. Disponível em: <https://journals.openedition.org/sociologico/886>. Acesso em: 17 ago. 2022.

MUNIZ, Jacqueline; JÚNIOR, Domício Proença. Mandato policial. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. Política de drogas e segurança pública: pauta mínima para candidaturas progressistas. **Perspectivas**, 2018, n. 14, p. 1-14, fev. 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14130.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4301639/mod\\_resource/content/0/AULA%2013%20-%20O%20-%20Paixao%20-%20organizacao%20policial%20numa%20area%20metropolitana.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4301639/mod_resource/content/0/AULA%2013%20-%20O%20-%20Paixao%20-%20organizacao%20policial%20numa%20area%20metropolitana.pdf). Acesso em: 1 set. 2022.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Manual-técnico profissional nº 3.04.01/2013-CG. Caderno Doutrinário 1: **Intervenção Policial, processo de comunicação e uso de força**. Belo Horizonte, p. 1-114, 13 ago. 2013.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Manual-técnico profissional nº 3.04.02/2013-CG. Caderno Doutrinário 2: **Tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas**. Belo Horizonte, p. 1-150, 20 ago. 2013.

RAMOS, Silvia; MESUMECI, Leonarda. "Elemento suspeito": Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. **Centro de Estudos de Segurança e Cidadania: Boletim de Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 8, p. 01-16, 8 dez. 2004.

- REIS, Dyane Brito. A marca de Caim: as características que identificam o “suspeito”, segundo relatos de policiais militares. **Comunicações**: Caderno CRH, Salvador, n. 36, p. 181-196, jan./jun. 2002.
- RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, p. 01-21, jul. 2011.
- ROCHA, Matheus. Militar da Marinha mata homem negro e diz tê-lo confundido com bandido. **Folha de São Paulo**, Rio de Janeiro, 3 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/militar-da-marinha-mata-homem-negro-e-diz-te-lo-confundido-com-bandido.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de guerra. **Revista Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan.-jun. 2012.
- RODRIGUES, Thiago. Narcoterror e o warfare state. In: PASSETTI, E.; OLIVEIRA, S. (Org.). **Terrorismos**. São Paulo, Educ, 2006. p. 149-161.
- SECCHI, Leonardo. Atores do processo de políticas públicas. In: SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014. Cap. 5, p. 77-105.
- SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://portalods.com.br/wp-content/uploads/2018/01/indice-de-vulnerabilidade-juvenil-a-violencia-2017.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; CIRILLO, Fernanda Russo. Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública. **Revista Teoria e Cultura: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF**, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 92-103, jul. 2020.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. Drogas e Criminologia. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. ISBN 978-85-7244-901-4.
- SINHORETTO, Jacqueline *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. **Relatório de Pesquisa**. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. 2014.
- SINHORETTO, Jacqueline. Militarização e o campo estatal de administração de conflitos. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, 06 abr. 2021.
- SINHORETTO, Jacqueline. **Violência, controle do crime e racismo no Brasil contemporâneo**. Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais, Bahia, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2018.

- SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. Contemporânea: **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 119-141, jan.-jun. 2015.
- SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, [s. l.], n. 64, p. 15-26, 2018.
- SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; REIS, João Francisco Garcia. A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos. **Rev. NUFEN**, Belém, v. 6, n. 1, p. 125-166, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-25912014000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 24 maio 2022.
- SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo militarizado da segurança pública: Tendências recentes e problemas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 207-223, jan.-abr. 2015.
- SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o Estado de exceção se torna permanente: Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 205-227, 17 ago. 2020.
- VIANNA, Fernanda Rodrigues; CHAVES, Cíntia Toledo Miranda. Criminalização da pobreza através do tráfico de drogas. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 19, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/445>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- WACQUANT, Loïc. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, fev. 2012.
- WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: **Revan**, 2003. ISBN 85-353-0218-2.
- WORLD PRISON BRIEF. Highest to Lowest - Prison Population Total. Birkbeck - **London University**, England, 2021. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 22 set. 2022.

## ANEXO A – Vilas, favelas e loteamentos públicos em Belo Horizonte

Regional Barreiro																	
ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Área	Notas	
9			Alta Tensão	Bairro das Indústrias		123	013	12/2014		1	013	12/2014	397	013	12/2014	13.083,00	
180			Alta Tensão I	Bairro das Indústrias		597	014	12/2014	35	014	12/2014	1.973	014	12/2014	69.079,00		
20			Bernadete	Matinha		331	014	12/2014	24	014	12/2014	1.048	014	12/2014	7.185,00		
7			Castanheira	Jatobá III		700	014	12/2014	8	014	12/2014	2.395	014	12/2014	214.769,00		
2			Conjunto Bonsucesso	Conjunto Ferrara		246	014	12/2014	12	014	12/2014	848	014	12/2014	36.905,00		
8			Conjunto Jatobá	Vila Maria / Jatobá IV		1.113	013	12/2014	78	013	12/2014	3.720	013	12/2014	132.463,00		
243			Corumbiara			286	013	12/2014	15	013	12/2014	952	013	12/2014	51.492,00		
3			Esperança			588	013	12/2014	37	013	12/2014	2.146	013	12/2014	101.282,00		
418			Jardim do Vale			306	014	12/2014	6	014	12/2014	1.091	014	12/2014	43.748,00		
15			Marieta I	Olaría		257	014	12/2014	20	014	12/2014	833	014	12/2014	29.208,00		
212			Marieta II	Vilinha		89	013	12/2014	6	013	12/2014	277	013	12/2014	5.681,00		
5			Santa Rita	Jatobá I		794	013	12/2014	58	013	12/2014	2.790	013	12/2014	114.034,00		
433			São João			477	013	12/2014	17	013	12/2014	1.686	013	12/2014	59.507,00		
11			Vila Átala de Paiva	Vila Joana D'Arc		496	014	12/2014	41	014	12/2014	1.661	014	12/2014	35.031,00		
428			Vila Batik			60	013	12/2014	10	013	12/2014	192	013	12/2014	5.788,00		
12			Vila Cemig	Quiabinho/Gavião/União		1.737	013	12/2014	108	013	12/2014	5.668	013	12/2014	258.148,00		
13			Vila Copasa			102	014	12/2014	15	014	12/2014	350	014	12/2014	6.455,00		
431			Vila Ecológica	Horta III		538	013	12/2014	28	013	12/2014	1.704	013	12/2014	197.267,00		
22			Vila Formosa			417	013	12/2014	46	013	12/2014	1.444	013	12/2014	31.339,00		
14			Vila Independência I	Vilinha Independência		919	014	12/2014	94	014	12/2014	2.997	014	12/2014	115.424,00		
200			Vila Independência II	Vila Independência II e III		294	013	12/2014	13	013	12/2014	980	013	12/2014	42.834,00		
201			Vila Independência IV	Vila União		139	023	12/2019	16	013	12/2014	446	023	12/2019	28.808,00		
523			Vila Independência V			98	014	12/2014	10	014	12/2014	314	014	12/2014	13.880,00		
10			Vila Mangueiras	Antenas		573	013	12/2014	43	013	12/2014	1.903	013	12/2014	80.477,00		
23			Vila Nova dos Milionários			177	013	12/2014	6	013	12/2014	587	013	12/2014	10.329,00		
429			Vila Petrópolis			101	013	12/2014	0	013	12/2014	298	013	12/2014	10.157,00		
6			Vila Pinho	Jatobá II		2.290	014	12/2014	198	014	12/2014	8.300	014	12/2014	350.773,00		
17			Vila Piratininga			427	014	12/2014	19	014	12/2014	1.431	014	12/2014	49.548,00		
19			Vila Tirol			66	013	12/2014	11	013	12/2014	208	013	12/2014	5.848,00		
430			Vitória da Conquista			366	013	12/2014	22	013	12/2014	1.184	013	12/2014	91.664,00		

Regional Barreiro																
ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Área	Notas
Subtotal	24	6						14.707				997			49.823	2.276.879,00

Regional Centro-Sul																
ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Área	Notas
26			Acaba Mundo			332	013	12/2014	23	013	12/2014	1.173	013	12/2014	34.057,00	
24			Conjunto Santa Maria	Ápia		470	014	12/2014	81	014	12/2014	1.508	014	12/2014	69.424,00	
39			Estrela		Santa Lúcia	457	014	12/2014	23	014	12/2014	1.616	014	12/2014	63.626,00	
41			Fazendinha	América / João Pio de Souza		1.166	014	12/2014	58	014	12/2014	3.620	014	12/2014	205.031,00	
25			Malá e Cuia			18	013	12/2014	1	013	12/2014	60	013	12/2014	2.379,00	
40			Marçola	Cabeça de Porco	Serra	1.927	014	12/2014	177	014	12/2014	6.558	014	12/2014	236.001,00	
29			Monte São José	Morro do Querosene		330	013	12/2014	27	013	12/2014	1.111	013	12/2014	33.969,00	
30			Nossa Senhora da Aparecida	Pau Comeu	Serra	1.307	014	12/2014	119	014	12/2014	4.308	014	12/2014	144.587,00	
31			Nossa Senhora da Conceição		Serra	1.975	014	12/2014	167	014	12/2014	6.283	014	12/2014	200.041,00	
32			Nossa Senhora de Fátima		Serra	2.766	013	12/2014	253	013	12/2014	9.640	013	12/2014	607.547,00	
34			Pindura Saia			51	013	12/2014	10	013	12/2014	153	013	12/2014	3.379,00	
530			Pomar do Cafezal	Sustenido		330	004	12/2018	0			858	004	12/2018	42.230,00	
35			Santa Isabel			39	013	12/2014	2	013	12/2014	139	013	12/2014	3.462,00	
37			Santa Rita de Cássia	Papagaio	Santa Lúcia	1.485	014	12/2014	144	014	12/2014	5.029	014	12/2014	151.679,00	
38			Santana do Cafezal	Cafezal	Serra	1.152	013	12/2014	126	013	12/2014	4.078	013	12/2014	174.499,00	
531			Teodomiro Cruz			228	004	12/2017	0			535	004	12/2017	13.337,00	
27			Vila Bandeirantes			148	014	12/2014	13	014	12/2014	507	014	12/2014	15.019,00	
28			Vila Fumec			23	013	12/2014	8	013	12/2014	72	013	12/2014	2.234,00	
33			Vila Novo São Lucas		Serra	980	014	12/2014	64	014	12/2014	3.436	014	12/2014	134.136,00	
36			Vila Santa Lúcia	Barragem	Santa Lúcia	2.503	014	12/2014	229	014	12/2014	8.627	014	12/2014	231.296,00	
513			Vila São Bento		Santa Lúcia	121	014	12/2014	12	014	12/2014	425	014	12/2014	32.995,00	
Subtotal	20	1						17.808				1.537			59.736	2.400.928,00

## Regional Leste

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
44			Alto Vera Cruz			6.500	014	12/2014	697	014	12/2014	21.173	014	12/2014	819.946,00	
45			Belém			16	005	12/2014	0	005	12/2014	56	005	12/2014	1.005,00	
49			Caetano Furquim	Souza Aguiar		120	014	12/2014	3	014	12/2014	366	014	12/2014	20.204,00	
503			Camponesa III			22	014	12/2014	2	014	12/2014	73	014	12/2014	8.097,00	
51			Cônego Pinheiro			132	013	12/2014	12	013	12/2014	446	013	12/2014	15.354,00	
52			Cônego Pinheiro A			17	013	12/2014	0	013	12/2014	43	013	12/2014	8.069,00	
43			Conjunto Taquaril			4.482	014	12/2014	431	014	12/2014	15.003	014	12/2014	1.084.412,00	
54			Grota			59	014	12/2014	1	014	12/2014	182	014	12/2014	6.469,00	
55			João Alfredo			115	013	12/2014	8	013	12/2014	391	013	12/2014	17.484,00	
42			Mariano de Abreu			1.011	013	12/2014	81	013	12/2014	3.541	013	12/2014	163.072,00	
411			Minas Solidária - Granja IV			100	022	12/2004	0			396	022	12/2004	11.536,00	
60			São Rafael			342	014	12/2014	12	014	12/2014	1.159	014	12/2014	25.946,00	
61			São Vicente	Buraco Quente		162	013	12/2014	5	013	12/2014	505	013	12/2014	15.168,00	
47			Vila Boa Vista	Vila Mariano de Abreu		275	014	12/2014	9	014	12/2014	928	014	12/2014	26.546,00	
63			Vila da Área			90	013	12/2014	7	013	12/2014	337	013	12/2014	14.919,00	
48			Vila Dias	Buraco Quente		315	014	12/2014	19	014	12/2014	945	014	12/2014	25.826,00	
435			Vila Horto Florestal			48	005	12/2014	0	005	12/2014	169	005	12/2014	4.416,00	
56			Vila Nossa Senhora do Rosário	Pedreira da Pompéia		200	013	12/2014	3	013	12/2014	673	013	12/2014	22.536,00	
16			Vila Paraíso			81	014	12/2014	1	014	12/2014	296	014	12/2014	17.647,00	
59			Vila São Geraldo	Vila Olaria		44	014	12/2014	3	014	12/2014	144	014	12/2014	3.123,00	
62			Vila União	Ponta Porã		272	013	12/2014	20	013	12/2014	760	013	12/2014	11.421,00	
181			Vila Vera Cruz I	Vera Cruz		110	005	12/2014	0	005	12/2014	385	005	12/2014	6.925,00	
520			Vila Vera Cruz II			31	005	12/2014	0	005	12/2014	109	005	12/2014	1.115,00	
Subtotal 20 3						14.544			1.314			48.020			2.331.236,00	

## Regional Nordeste

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
534			Ana Lúcia			82	023	12/2019	0			250	023	12/2019	14.224,00	
423			Andrioba			243	014	12/2014	23	014	12/2014	850	014	12/2014	23.395,00	
124			Antonio Ribeiro de Abreu			172	014	12/2014	5	014	12/2014	525	014	12/2014	29.994,00	
507			Beira-Linha			1.207	014	12/2014	150	014	12/2014	4.121	014	12/2014	197.332,00	
506			Boa Esperança			160	013	12/2014	6	013	12/2014	546	013	12/2014	15.455,00	
78			Brasília	Presidente Vargas / São Benedito		497	014	12/2014	35	014	12/2014	1.653	014	12/2014	38.007,00	
64			Conjunto Capitão Eduardo			860	014	12/2014	52	014	12/2014	2.767	014	12/2014	136.104,00	
66			Conjunto Paulo VI			988	013	12/2014	56	013	12/2014	3.228	013	12/2014	210.455,00	
197			Grotinha			135	013	12/2014	12	013	12/2014	447	013	12/2014	22.649,00	
74			Guanabara			33	005	12/2008	0	005	12/2008	114	010	12/2008	1.219,00	
437			Mirtes			86	013	12/2014	0	013	12/2014	346	013	12/2014	12.295,00	
438			Morro dos Macacos			100	013	12/2014	16	013	12/2014	340	013	12/2014	10.405,00	
421			São Dimas	Vila Bangu / São Gabriel		73	013	12/2014	2	013	12/2014	194	013	12/2014	7.550,00	
85			São Sebastião	Universitários		104	013	12/2014	5	013	12/2014	356	013	12/2014	11.702,00	
83			Três Manias			265	014	12/2014	34	014	12/2014	903	014	12/2014	32.594,00	
510			Vila da Luz			492	013	12/2014	39	013	12/2014	1.491	013	12/2014	49.911,00	
230			Vila da Paz	Coqueiros		169	013	12/2014	20	013	12/2014	534	013	12/2014	13.438,00	
521			Vila da Paz Anel Rodoviário			100	004	12/2014	5	004	12/2014	294	004	12/2014	3.417,00	
87			Vila de Sá			297	014	12/2014	12	014	12/2014	1.042	014	12/2014	19.089,00	
88			Vila do Pombal			43	013	12/2014	0	013	12/2014	142	013	12/2014	2.957,00	
73			Vila Esplanada	Vila da Rede / Vila Esportiva		301	013	12/2014	15	013	12/2014	990	013	12/2014	30.709,00	
75			Vila Inestant	Humaitá		210	013	12/2014	16	013	12/2014	701	013	12/2014	14.124,00	
89			Vila Ipiranga	Caixa D'Água		62	014	12/2014	5	014	12/2014	179	014	12/2014	3.038,00	
90			Vila Maria	Gorduras		1.627	014	12/2014	175	014	12/2014	5.370	014	12/2014	125.582,00	
77			Vila Nova Cachoeirinha IV	Bananal		174	014	12/2014	5	014	12/2014	645	014	12/2014	12.134,00	
505			Vila Ouro Minas	Fazendinha		184	014	12/2014	4	014	12/2014	647	014	12/2014	29.674,00	
508			Vila São Gabriel			148	014	12/2014	12	014	12/2014	416	014	12/2014	17.071,00	
81			Vila São Paulo	Praça da Associação		590	013	12/2014	35	013	12/2014	1.898	013	12/2014	65.307,00	
82			Vila Tiradentes	Concórdia		497	014	12/2014	14	014	12/2014	1.649	014	12/2014	39.814,00	
Subtotal 27 2						9.899			753			32.638			1.189.645,00	

## Regional Noroeste

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
92			Conjunto Jardim Filadélfia	Buraco de Cobra		889	014	12/2014	69	014	12/2014	2.934	014	12/2014	101.940,00	
252			Conjunto Novo Dom Bosco			203	014	12/2014	8	014	12/2014	712	014	12/2014	21.759,00	
98			Coqueiral	Vila da Paz / Pé de Vento		472	014	12/2014	26	014	12/2014	1.493	014	12/2014	60.507,00	
99			Delta	João Pinheiro		343	013	12/2014	20	013	12/2014	954	013	12/2014	30.106,00	
101			Lorena			24	014	12/2014	0	014	12/2014	73	014	12/2014	3.015,00	
103			Marmiteiros	São Vicente		238	014	12/2014	24	014	12/2014	745	014	12/2014	24.024,00	
220			Pedreira Prado Lopes	Pedreira		1.367	014	12/2014	114	014	12/2014	4.410	014	12/2014	140.441,00	
111			São Francisco das Chagas	Peru		269	014	12/2014	0	014	12/2014	1.260	014	12/2014	26.734,00	
113			Senhor dos Passos	Buraco Quente		902	014	12/2014	78	014	12/2014	2.849	014	12/2014	117.295,00	
93			Trinta e Um de Março	Cicobe		538	013	12/2014	28	013	12/2014	1.525	013	12/2014	33.945,00	
524			Vila Alto dos Pinheiros	Vila João Pinheiro / Vila Áurea		55	014	12/2014	7	014	12/2014	161	014	12/2014	5.776,00	
97			Vila Califórnia	Sovaco das Cobras		933	013	12/2014	44	013	12/2014	3.100	013	12/2014	104.267,00	
95			Vila Maloca	Vila Anel Rodoviário / Vila Aldeia		200	013	12/2014	5	013	12/2014	663	013	12/2014	15.910,00	
104			Vila Nova Cachoeirinha I			662	013	12/2014	48	013	12/2014	2.273	013	12/2014	56.998,00	
188			Vila Nova Cachoeirinha II			42	013	12/2014	7	013	12/2014	145	013	12/2014	5.394,00	
108			Vila Puc			26	013	12/2014	3	013	12/2014	89	013	12/2014	2.489,00	
115			Vila Sumaré	Inferinho		864	014	12/2014	67	014	12/2014	2.768	014	12/2014	66.139,00	
Subtotal 15 2						8.027			548			26.154			816.739,00	

## Regional Norte

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
127			Bacurau	Bacurau, Vila Clóris		31	013	12/2014		3	013	12/2014	104	013	12/2014	3.201,00
504			Biquinhas			410	014	12/2014	12	014	12/2014	1.494	014	12/2014	57.492,00	
419			Boa União I			49	013	12/2014	7	013	12/2014	177	013	12/2014	6.461,00	
420			Boa União II			99	014	12/2014	1	014	12/2014	311	014	12/2014	14.506,00	
116			Conjunto Floramar			237	013	12/2014	28	013	12/2014	916	013	12/2014	21.894,00	
119			Conjunto Providência			79	013	12/2014	8	013	12/2014	283	013	12/2014	11.896,00	
532			Helena Greco			160	005	12/2017	0			495	005	12/2017	19.755,00	
117			Jardim Felicidade			4.459	013	12/2014	294	013	12/2014	15.486	013	12/2014	802.270,00	
118			Mariquinhas			706	014	12/2014	61	014	12/2014	2.387	014	12/2014	141.566,00	
443			Mirante			227	014	12/2014	12	014	12/2014	666	014	12/2014	11.459,00	
120			Novo Aarão Reis	Conjunto Ribeiro de Abreu		2.509	013	12/2014	238	013	12/2014	8.287	013	12/2014	445.211,00	
533			Novo Lajedo			457	023	12/2019	0			1.430	023	12/2019	395.316,00	
251			Vila Aeroporto		São Tomaz	68	014	12/2014	2	014	12/2014	352	014	12/2014	71.658,00	
128			Vila Minaslândia	1o. de Maio / São José		286	014	12/2014	2	014	12/2014	853	014	12/2014	29.711,00	
444			Vila Nova			180	013	12/2014	26	013	12/2014	591	013	12/2014	13.836,00	
130			Vila Primeiro de Maio			1.226	014	12/2014	136	014	12/2014	3.851	014	12/2014	135.677,00	
132			Vila São Tomaz		São Tomaz	1.577	014	12/2014	145	014	12/2014	5.004	014	12/2014	188.518,00	
121			Zilah Spósito	Jaqueline / Zilah de Souza Spósito		719	013	12/2014	56	013	12/2014	2.638	013	12/2014	107.574,00	
Subtotal 12 6						13.479			1.031			45.325			2.478.001,00	

## Regional Oeste

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
501			Ambrosina			243	014	12/2014	15	014	12/2014	751	014	12/2014	23.828,00	
514			Barão Homem de Melo I			48	013	12/2014	7	013	12/2014	207	013	12/2014	3.686,00	
515			Barão Homem de Melo III			58	014	12/2014	4	014	12/2014	182	014	12/2014	5.772,00	
135			Barão Homem de Melo IV	Barão Homem de Melo I, III, IV, V e VI		544	014	12/2014	44	014	12/2014	1.766	014	12/2014	44.481,00	
137			Cabana do Pai Tomás			5.816	013	12/2014	553	013	12/2014	17.994	013	12/2014	488.514,00	
138			Chácara Leonina		Morro das Pedras	139	013	12/2014	1	013	12/2014	434	013	12/2014	38.634,00	
536			Conjunto H2-Prosam	Várzea do Felicíssimo		258	023	12/2019	0			866	023	12/2019	28.485,00	
535			Conjunto H5-Prosam			225	023	12/2019	0			796	023	12/2019	49.880,00	
519			Cristo Rei	Buracão do Bunitis		50	014	12/2014	3	014	12/2014	186	014	12/2014	8.668,00	
199			Custodinha	Imperial		99	013	12/2014	6	013	12/2014	319	013	12/2014	7.119,00	
139			Guaratã	Ambrosina		209	014	12/2014	26	014	12/2014	737	014	12/2014	41.768,00	
140			Imbaúbas			497	013	12/2014	26	013	12/2014	1.740	013	12/2014	41.081,00	
141			Leonina		Morro das Pedras	1.047	014	12/2014	84	014	12/2014	3.715	014	12/2014	147.778,00	
109			Maravilha	Maravilha I		19	014	12/2014	3	014	12/2014	47	014	12/2014	1.674,00	
218			Pantanal		Morro das Pedras	273	013	12/2014	6	013	12/2014	919	013	12/2014	34.782,00	
144			Santa Sofia		Morro das Pedras	858	014	12/2014	106	014	12/2014	2.782	014	12/2014	121.238,00	
145			São Jorge I	São Jorge / Rua Bento	Morro das Pedras	519	013	12/2014	65	013	12/2014	1.723	013	12/2014	75.617,00	
146			São Jorge II	Cascalho	Morro das Pedras	769	013	12/2014	66	013	12/2014	2.710	013	12/2014	144.834,00	
147			São Jorge III	Luxão	Morro das Pedras	839	014	12/2014	54	014	12/2014	2.846	014	12/2014	221.411,00	
114			Sport Club	Cidade Industrial / Virgínia / Esporte		355	013	12/2014	20	013	12/2014	1.071	013	12/2014	57.461,00	
150			Ventosa	Cercadinho		2.069	014	12/2014	169	014	12/2014	7.472	014	12/2014	213.113,00	
134			Vila Antena		Morro das Pedras	493	013	12/2014	34	013	12/2014	1.600	013	12/2014	64.855,00	
439			Vila Calafate			167	013	12/2014	16	013	12/2014	529	013	12/2014	17.129,00	
516			Vila da Amizade	Amizade		116	014	12/2014	9	014	12/2014	402	014	12/2014	10.808,00	
424			Vila Havai			97	014	12/2014	5	014	12/2014	356	014	12/2014	9.516,00	
204			Vila Madre Gertrudes I	São José		634	013	12/2014	38	013	12/2014	1.930	013	12/2014	56.837,00	
205			Vila Madre Gertrudes II	Divinéia		186	013	12/2014	18	013	12/2014	666	013	12/2014	8.673,00	
511			Vila Madre Gertrudes III	Maracas, Moinho, Madre Gertrudes III, IV e V		137	013	12/2014	10	013	12/2014	421	013	12/2014	15.464,00	
517			Vila Madre Gertrudes IV			13	014	12/2014	1	014	12/2014	39	014	12/2014	1.437,00	
518			Vila Madre Gertrudes V	Madre Gertrudes III, IV e V		68	013	12/2014	12	013	12/2014	201	013	12/2014	10.245,00	

## Regional Oeste

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
525			Vila Nova Cintra	Vila Santo Antônio		80	014	12/2014	0	014	12/2014	258	014	12/2014	5.481,00	
142			Vila Nova Gameleira I			275	014	12/2014	10	014	12/2014	819	014	12/2014	19.810,00	
187			Vila Nova Gameleira II			430	013	12/2014	92	013	12/2014	1.399	013	12/2014	48.459,00	
143			Vila Nova Gameleira III	Vila Oeste / Salesiano		31	013	12/2014	10	013	12/2014	95	013	12/2014	4.903,00	
151			Vila Nova Paraíso	Vila Dona Geralda		206	013	12/2014	13	013	12/2014	704	013	12/2014	20.831,00	
105			Vila Oeste			415	014	12/2014	37	014	12/2014	1.267	014	12/2014	33.263,00	
152			Vila Vista Alegre	Nova Cintra		3.846	013	12/2014	357	013	12/2014	11.413	013	12/2014	326.788,00	
Subtotal 35 2						22.128			1.920			71.362			2.454.323,00	

## Regional Pampulha

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
96			Antena Montanhês		Jardim Montanhês	155	013	12/2014	9	013	12/2014	448	013	12/2014	20.557,00	
233			Bispo de Maura	Vila São Francisco de Assis		158	013	12/2014	11	013	12/2014	493	013	12/2014	9.446,00	
537			Castelo de Manacás			171	023	12/2019	0			481	023	12/2019	64.597,00	
153			Confisco			1.451	014	12/2014	114	014	12/2014	4.669	014	12/2014	268.926,00	
154			Conjunto São Francisco de Assis	Trevo / Braúnas		89	013	12/2014	6	013	12/2014	300	013	12/2014	12.133,00	
156			Novo Ouro Preto			127	014	12/2014	3	014	12/2014	467	014	12/2014	30.896,00	
445			Real I			30	013	12/2014	4	013	12/2014	109	013	12/2014	2.150,00	
509			Real II			206	013	12/2014	17	013	12/2014	683	013	12/2014	11.297,00	
110			Santo Antônio Barroquinha	Barroquinha		179	014	12/2014	18	014	12/2014	571	014	12/2014	28.118,00	
155			Vila Aeroporto Jaraguá	Vila Santa Cruz		173	013	12/2014	9	013	12/2014	618	013	12/2014	9.268,00	
441			Vila Engenho Nogueira			61	014	12/2014	3	014	12/2014	226	014	12/2014	15.192,00	
94			Vila Jardim Alvorada	Antenas / Tancredo Neves	Jardim Montanhês	1.080	014	12/2014	56	014	12/2014	3.189	014	12/2014	228.714,00	
100			Vila Jardim Montanhês	Jardim Alvorada / Manacás	Jardim Montanhês	74	013	12/2014	0	013	12/2014	259	013	12/2014	20.375,00	
157			Vila Paquetá			200	013	12/2014	11	013	12/2014	703	013	12/2014	9.573,00	
526			Vila Rica São José			25	005	12/2014	5	005	12/2014	80	005	12/2014	2.410,00	
158			Vila Santa Rosa			437	014	12/2014	26	014	12/2014	1.447	014	12/2014	28.282,00	
159			Vila Santo Antônio	Santo Antônio Indaia		79	014	12/2014	9	014	12/2014	222	014	12/2014	2.926,00	
160			Vila São Francisco			24	013	12/2014	1	013	12/2014	69	013	12/2014	2.195,00	
112			Vila São José	São José / Avenida Pedro II		13	014	12/2014	0	014	12/2014	45	014	12/2014	1.109,00	
161			Vila Suzana I			166	014	12/2014	40	014	12/2014	522	014	12/2014	32.733,00	
227			Vila Suzana II			15	013	12/2014	0	013	12/2014	60	013	12/2014	3.175,00	
440			Vila Trevo			89	003	12/2014	3	003	12/2014	300	003	12/2014	13.380,00	
Subtotal 20 2						5.002			345			15.961			817.452,00	

## Regional Venda Nova

ID	V	L	Nome	Nome popular	Nome aglomerado	Dom	Fonte	Data	Est	Fonte	Data	Pop	Fonte	Data	Area	Notas
165			Apolônia	Parque Jardim Leblon		1.849	014	12/2014	92	014	12/2014	6.016	014	12/2014	199.511,00	
442			Canto do Sabiá			56	014	12/2014	20	014	12/2014	157	014	12/2014	9.313,00	
164			Conjunto Minascaixa			1.316	013	12/2014	84	013	12/2014	4.421	013	12/2014	200.047,00	
225			Conjunto Serra Verde	Conjunto Serra Verde II		76	013	12/2014	8	013	12/2014	240	013	12/2014	11.626,00	
167			Flamengo			71	014	12/2014	2	014	12/2014	249	014	12/2014	8.416,00	
172			Nova América			38	014	12/2014	0	014	12/2014	131	014	12/2014	7.284,00	
178			Universo	Itamarati / Vila do Índio		617	014	12/2014	10	014	12/2014	1.882	014	12/2014	54.139,00	
168			Várzea da Palma			50	013	12/2014	0	013	12/2014	125	013	12/2014	4.203,00	
166			Vila Copacabana			220	014	12/2014	7	014	12/2014	741	014	12/2014	18.269,00	
175			Vila dos Anjos	Vila São José Céu Azul		215	013	12/2014	9	013	12/2014	808	013	12/2014	28.015,00	
169			Vila Jardim Leblon	Itamarati		61	014	12/2014	8	014	12/2014	198	014	12/2014	12.940,00	
170			Vila Mantiqueira			210	014	12/2014	15	014	12/2014	681	014	12/2014	25.226,00	
171			Vila Nossa Senhora Aparecida			537	013	12/2014	29	013	12/2014	1.603	013	12/2014	65.117,00	
219			Vila Piratininga A			92	014	12/2014	5	014	12/2014	342	014	12/2014	7.191,00	
173			Vila Santa Mônica	Mãe dos Pobres		651	014	12/2014	34	014	12/2014	2.107	014	12/2014	53.579,00	
174			Vila São João Batista			728	013	12/2014	45	013	12/2014	2.486	013	12/2014	81.132,00	
222			Vila Satélite			49	014	12/2014	7	014	12/2014	175	014	12/2014	9.052,00	
426			Vila Sesc I			106	013	12/2014	51	013	12/2014	343	013	12/2014	9.825,00	
427			Vila Sesc II			7	005	12/2014	2	005	12/2014	25	005	12/2014	1.001,00	
528			Vila Verde	Vila do Escadão		45	005	12/2014	1	005	12/2014	135	005	12/2014	7.196,00	
527			Vila Viveiro	Tijolinho / Chácara do Padre		137	005	12/2014	3	005	12/2014	480	005	12/2014	27.163,00	
Subtotal 19 2						7.131			432			23.345			840.245,00	

Total 192 26 (218 áreas) 112.725 8.877 372.364 15.605.448,00

## Legenda das fontes utilizadas para os dados básicos

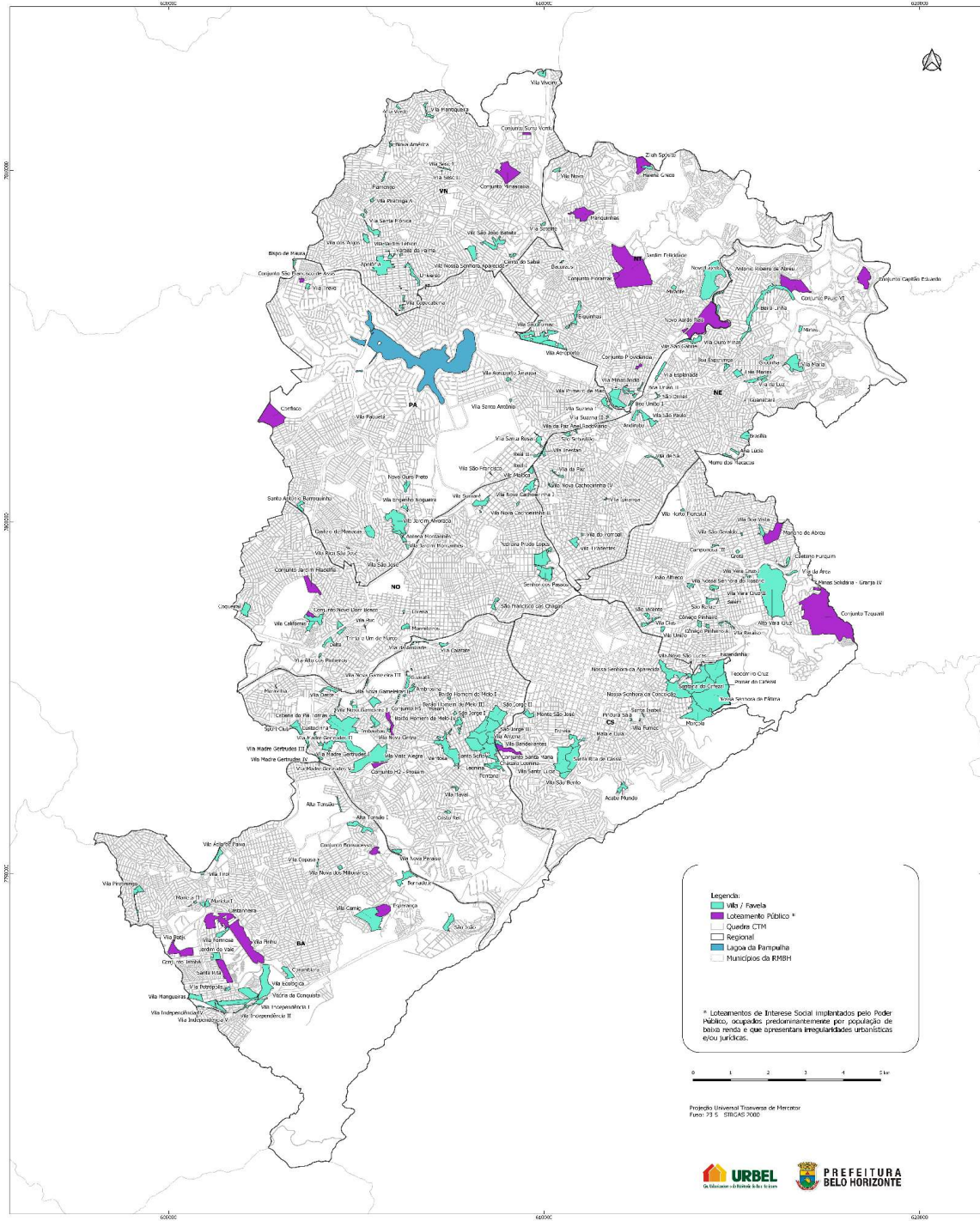
Código	Descrição
003	URBEL - Plano Global Específico / PGE
004	URBEL - Informações Cadastrais
005	URBEL - Contagem através de fotointerpretação
010	URBEL, 2008 - Média Estimada de Moradores por Domicílio
011	URBEL - Mapeamento de limites
013	IBGE - Censo 2010
014	URBEL - Estudo Proporcional sobre Censo 2010
022	URBEL - Diretoria de Planejamento
023	SMAPI - Estudo sobre o Censo 2010
099	Importado do Banco Geográfico Corporativo

Observação: Loteamentos de Interesse Social implantados pelo Poder Público, ocupados predominantemente por população de baixa renda e que apresentam irregularidades urbanísticas e/ou jurídicas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel). Vilas, favelas e loteamentos públicos de interesse social, ago. 2020. Elaborado por CadUrbel, maio 2021. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/vilas-e-favelas>. Acesso em: 16 out. 2022.

## ANEXO B – Distribuição geográfica das vilas, favelas e loteamentos públicos em Belo Horizonte

Vilas, Favelas e Loteamentos Públicos de Interesse Social  
Belo Horizonte



Fonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel). Vilas, favelas e loteamentos públicos de interesse social, ago. 2020. Elaborado por SUTI-UB, Urbel, maio 2021. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/vilas-e-favelas>. Acesso em: 16 out. 2022.

**ANEXO C – Questionário aplicado pelo Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP) aos 28 oficiais do nível estratégico da PMMG, no ano de 2018**

Prezado Policial Militar,

A Fundação João Pinheiro está realizando pesquisa sobre policiamento e relações raciais. Nosso objetivo é entender melhor as representações de policiais sobre as questões raciais e o policiamento, bem como os critérios e o contexto no qual se realizam o trabalho policial e sua relação com as questões raciais na realidade brasileira. Como parte da metodologia da pesquisa, o questionário a seguir está sendo aplicado aos profissionais do nível estratégico da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Sua participação é totalmente voluntária.

Obrigado por sua colaboração.

1- Como você se autodefine, do ponto de vista étnico ou racial? (Marque com um "X")

Branco  Preto  Pardo  Amarelo  Indígena  
 Outro/Qual? \_\_\_\_\_

2- Qual sua patente, cargo e atividade atual? Descreva com detalhes as responsabilidades que estão associadas à função que você atualmente ocupa na PMMG.

3- Há alguma modalidade de cota, no recrutamento, para grupos sociais específicos na PMMG?

Sim/Qual? \_\_\_\_\_  
 Não

Se não há, na sua visão, deveria haver? Justifique. (Responder apenas se assinalou "Não" na resposta anterior)

4- Na sua visão devem existir, durante o período de formação profissional dos Policiais Militares disciplinas que tematizem a cultura e/ou direitos específicos à raça negra, às populações negras, minorias étnicas ou grupos sociais específicos (população LGBTT, idosos, etc.?) Justifique de forma separada para cada caso em que você entenda haver necessidade.

5- Existe produção documental e normativa da PMMG, sobre estas questões (étnico/raciais e minorias)? Se sim, diga quais são e avalie os documentos disponíveis, segundo o seu conhecimento atual.

6- Você reconhece as questões de filtragem ou discriminação racial como um problema existente na prática dos policiais militares operacionais da PMMG? Justifique sua resposta.

7- Você acredita que a questão racial é uma temática a ser institucionalmente acessada pela organização, seja através de norma específica que regule a atividade operacional, seja na etapa de formação, treinamento e/ou capacitação dos policiais? Justifique sua resposta.

8- Existe na PMMG programa ou ação que verse especificamente sobre a redução da letalidade policial? Se existe, qual é e como funciona?

9- Na PMMG há critérios pré-definidos para orientar a escolha dos indivíduos a serem abordados? Se sim, quais são estes critérios?

10- Na sua percepção e experiência, questões raciais (raça/cor da pele) orientam os profissionais de segurança pública a procederem à abordagem de suspeitos?

11- Na tabela abaixo, baseado na sua experiência profissional, marque com um "X" o quadrado no qual as categorias e situações que demandam abordagem, como prática rotineira, são mais comuns:

<b>Categoria</b>	<b>Abordagem</b>		
<b>Sexo</b>	A abordagem é mais comum com os homens	A abordagem é mais comum com as mulheres	O sexo não faz diferença
<b>Idade</b>	A abordagem é mais comum com os jovens (14-21 anos)	A abordagem é mais comum com os adultos (acima de 21 anos)	A idade não faz diferença
<b>Raça</b>	A abordagem é mais comum entre pretos e pardos	A abordagem é mais comum entre pretos e brancos	A raça não faz diferença
<b>Território</b>	A abordagem é mais comum em favelas ou áreas de população mais pobre	A abordagem é mais comum em áreas comerciais	O território não faz diferença
<b>Horário</b>	A abordagem é mais comum a noite	A abordagem é mais comum durante o dia	O horário não faz diferença
<b>Grupos</b>	A abordagem é mais comum em indivíduos que estão sozinhos	A abordagem é mais comum com indivíduos que se encontram em grupo	Não faz diferença

Obrigado por sua colaboração!

Eduardo Batitucci

Pesquisador da Fundação João Pinheiro, coordenador da pesquisa.

Fonte: Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro.